Compras.gov.br

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Relatório emitido em 27/10/2026 10:39

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
208/2026	989913	Rascunho	VALDECIR DOS SANTOS

Título: Tubos de Concreto

Observações:

Total de itens cotados: 7 **Valor total da pesquisa de preços:** R$ 241.835,0000

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
478060 - Tubo Concreto Diâmetro Nominal: 400 MM, Comprimento: 1 M, Espessura: 40 MM, Tipo: Vibro-Prensagem M, Aplicação: Sistema Saneamento Básico Águas Pluviais C	Unidade	200

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 46,0000	R$ 98,4075	R$ 74,5000	Coeficiente de Variação: 46,3586% Desvio Padrão: 45,6203 Maior Preço: R$ 166,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	654	Unidade	R$ 59,0000	06/07/2026	Sim
2	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS /PR - Compras.gov.br	125	Unidade	R$ 166,0000	24/02/2026	Sim
3	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS /PR - Compras.gov.br	1000	Unidade	R$ 150,0000	24/02/2026	Sim
4	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS /PR - Compras.gov.br	375	Unidade	R$ 166,0000	24/02/2026	Sim
5	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS /PR - Compras.gov.br	3000	Unidade	R$ 150,0000	24/02/2026	Sim
6	I	MRJ-PREFEITURA MUNICIPAL SANTA MARIA MADALENA - Compras.gov.br	500	Unidade	R$ 80,0000	08/01/2026	Sim
7	I	INST.FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE - Compras.gov.br	75	Unidade	R$ 115,0900	07/01/2026	Sim
8	I	ESTADO DE SANTA CATARINA - Compras.gov.br	60	Unidade	R$ 46,0000	05/01/2026	Sim
		ESTADO DE SANTA CATARINA -					

9	I	Compras.gov.br	440	Unidade	R$ 46,0000	05/01/2026	Sim
10	I	PREFEITURA DE BELA VISTA DO PARAISO - PR - Compras.gov.br	450	Unidade	R$ 66,9000	28/11/2025	Sim
11	I	PREFEITURA DE BELA VISTA DO PARAISO - PR - Compras.gov.br	1350	Unidade	R$ 66,9000	28/11/2025	Sim
12	I	PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	350	Unidade	R$ 69,0000	11/11/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 2

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
478066 - Tubo Concreto Diâmetro Nominal: 600 MM, Comprimento: 1 M, Espessura: 60 MM, Tipo: Vibro-Prensagem , Aplicação: Sistema Saneamento Básico Águas Pluviais	Unidade	180

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 84,0000	R$ 173,0650	R$ 125,9500	Coeficiente de Variação: 61,4296% Desvio Padrão: 106,3131 Maior Preço: R$ 485,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	PREFEITURA DE TURVO - PR - Compras.gov.br	800	Unidade	R$ 140,6700	03/09/2026	Sim
2	I	PREFEITURA DE MARIPÁ - PR - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 124,0000	20/08/2026	Sim
3	I	PREFEITURA DE DONA FRANCISCA - Compras.gov.br	500	Unidade	R$ 112,0000	18/08/2026	Sim
4	I	PREFEITURA DE NOVA AURORA - PR - Compras.gov.br	500	Unidade	R$ 84,0000	31/07/2026	Sim
5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	323	Unidade	R$ 458,0000	24/07/2026	Sim
6	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	107	Unidade	R$ 428,9700	24/07/2026	Sim
7	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	323	Unidade	R$ 429,0000	24/07/2026	Sim
8	I	ESTADO DE GOIAS - Compras.gov.br	350	Unidade	R$ 142,0000	23/07/2026	Sim
9	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	6	Unidade	R$ 190,6300	22/07/2026	Sim
10	I	MPR-PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - Compras.gov.br	200	Unidade	R$ 118,6000	29/06/2026	Sim
11	I	ESTADO DO MARANHAO - Compras.gov.br	125	Unidade	R$ 277,0000	23/06/2026	Sim
12	I	ESTADO DO MARANHAO - Compras.gov.br	375	Unidade	R$ 277,0000	23/06/2026	Sim
13	I	PREFEITURA DE CASCAVEL / PR - Compras.gov.br	150	Unidade	R$ 127,0000	11/06/2026	Sim
14	I	PREFEITURA DE CASCAVEL / PR - Compras.gov.br	450	Unidade	R$ 127,0000	11/06/2026	Sim
15	I	PREFEITURA DE VERA CRUZ DO OESTE - PR - Compras.gov.br	450	Unidade	R$ 95,5000	02/06/2026	Sim
16	I	PREFEITURA DE VERA CRUZ DO OESTE - PR - Compras.gov.br	150	Unidade	R$ 95,5000	02/06/2026	Sim

17	I	PREFEITURA MUNICIPAL VITÓRIA DA CONQUISTA-BA - Compras.gov.br	195	Unidade	R$ 294,4600	01/06/2026	Sim
18	I	PREFEITURA DE ARIQUEMES - Compras.gov.br	750	Unidade	R$ 134,0000	01/06/2026	Sim
19	I	PREFEITURA DE ITAPEJARA D'OESTE - PR - Compras.gov.br	250	Unidade	R$ 100,9900	27/05/2026	Sim
20	I	PREFEITURA DE ITAPEJARA D'OESTE - PR - Compras.gov.br	750	Unidade	R$ 100,9900	27/05/2026	Sim
21	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA - Compras.gov.br	40	Unidade	R$ 240,0000	25/05/2026	Sim
22	I	ESTADO DE SANTA CATARINA - Compras.gov.br	400	Unidade	R$ 122,0000	20/05/2026	Sim
i 23	I	PREFEITURA DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR - Compras.gov.br	145	Unidade	R$ 129,9000	19/05/2026	Sim
24	I	PREFEITURA DE MERCEDES - PR - Compras.gov.br	400	Unidade	R$ 119,8000	08/05/2026	Sim
25	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	400	Unidade	R$ 485,0000	29/04/2026	Sim
26	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	100	Unidade	R$ 158,8000	23/04/2026	Sim
27	I	PREFEITURA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR - Compras.gov.br	650	Unidade	R$ 84,6000	22/04/2026	Sim
28	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÁ - SC - Compras.gov.br	1200	Unidade	R$ 101,3000	15/04/2026	Sim
29	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	100	Unidade	R$ 192,4100	10/04/2026	Sim
30	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE - Compras.gov.br	600	Unidade	R$ 104,0000	05/03/2026	Sim
31	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	180	Unidade	R$ 124,9000	25/02/2026	Sim
32	I	PREFEITURA DE CANDÓI - PR - Compras.gov.br	643	Unidade	R$ 100,0000	19/02/2026	Sim
33	I	PREFEITURA DE CANDÓI - PR - Compras.gov.br	1357	Unidade	R$ 86,9500	19/02/2026	Sim
34	I	PREFEITURA MUNICIPAL SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA - Compras.gov.br	1000	Unidade	R$ 216,0000	04/02/2026	Sim
35	I	MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS - Compras.gov.br	500	Unidade	R$ 98,9000	03/02/2026	Sim
36	I	MRJ-PREFEITURA MUNICIPAL SANTA MARIA MADALENA - Compras.gov.br	300	Unidade	R$ 240,0000	08/01/2026	Sim
37	I	ESTADO DE SANTA CATARINA - Compras.gov.br	61	Unidade	R$ 118,0000	05/01/2026	Sim
38	I	ESTADO DE SANTA CATARINA - Compras.gov.br	189	Unidade	R$ 118,0000	05/01/2026	Sim
39	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	40	Unidade	R$ 329,0000	31/12/2025	Sim
40	I	PREFEITURA DE BELA VISTA DO PARAISO - PR - Compras.gov.br	450	Unidade	R$ 129,0000	28/11/2025	Sim
41	I	PREFEITURA DE BELA VISTA DO PARAISO - PR - Compras.gov.br	1350	Unidade	R$ 129,0000	28/11/2025	Sim
42	I	PREFEITURA DE DIAMANTE D'OESTE - PR - Compras.gov.br	200	Unidade	R$ 122,0000	11/11/2025	Sim
43	I	PREFEITURA DE MANDIRITUBA - PR - Compras.gov.br	500	Unidade	R$ 87,9900	11/11/2025	Sim
44	I	PREFEITURA DE SERTANOPOLIS - PR - Compras.gov.br	100	Unidade	R$ 120,0000	07/11/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 3

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
478067 - Tubo Concreto Diâmetro Nominal: 800 MM, Comprimento: 1 M, Espessura: 72 MM, Tipo: Vibro-Prensagem , Aplicação: Sistema Saneamento Básico Águas Pluviais	Unidade	100

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 149,0000	R$ 334,9231	R$ 305,0000	Coeficiente de Variação: 37,2626% Desvio Padrão: 124,8011 Maior Preço: R$ 725,4000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	200	Unidade	R$ 525,0000	09/09/2026	Sim
2	I	PREFEITURA DE TURVO - PR - Compras.gov.br	120	Unidade	R$ 266,8500	03/09/2026	Sim
3	I	PREFEITURA DE DONA FRANCISCA - Compras.gov.br	500	Unidade	R$ 359,0000	18/08/2026	Sim
4	I	PREFEITURA DE NOVA AURORA - PR - Compras.gov.br	375	Unidade	R$ 149,0000	31/07/2026	Sim
5	I	PREFEITURA DE NOVA AURORA - PR - Compras.gov.br	125	Unidade	R$ 149,0000	31/07/2026	Sim
6	I	PMSP - SUBPREFEITURA ARICAND. /FORMOSA/CARRÃO - Compras.gov.br	15	Unidade	R$ 469,0000	26/07/2026	Sim
7	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS - Compras.gov.br	184	Unidade	R$ 390,0000	24/07/2026	Sim
8	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS - Compras.gov.br	716	Unidade	R$ 390,0000	24/07/2026	Sim
9	I	PREFEITURA DE AMPERE - PR - Compras.gov.br	200	Unidade	R$ 210,0000	23/07/2026	Sim
10	I	ESTADO DE GOIAS - Compras.gov.br	400	Unidade	R$ 265,0000	23/07/2026	Sim
11	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	640	Unidade	R$ 405,0000	15/07/2026	Sim
12	I	PREFEITURA DE NOVA SANTA ROSA - PR - Compras.gov.br	150	Unidade	R$ 212,0000	07/07/2026	Sim
13	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA - Compras.gov.br	120	Unidade	R$ 349,9900	06/07/2026	Sim
14	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 394,0000	30/06/2026	Sim
15	I	MPR-PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - Compras.gov.br	100	Unidade	R$ 301,3200	29/06/2026	Sim
16	I	PREFEITURA DE CASCAVEL / PR - Compras.gov.br	75	Unidade	R$ 230,0000	11/06/2026	Sim
17	I	PREFEITURA DE CASCAVEL / PR - Compras.gov.br	225	Unidade	R$ 230,0000	11/06/2026	Sim
18	I	PREFEITURA DE JANIOPOLIS PR - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 455,4000	10/06/2026	Sim
19	I	PREFEITURA MUNICIPAL VITÓRIA DA CONQUISTA-BA - Compras.gov.br	165	Unidade	R$ 337,1500	01/06/2026	Sim
20	I	PREFEITURA DE ARIQUEMES - Compras.gov.br	1207	Unidade	R$ 254,4200	01/06/2026	Sim
21	I	ESTADO DE SANTA CATARINA - Compras.gov.br	200	Unidade	R$ 255,0000	20/05/2026	Sim
22	I	PREFEITURA DE TELEMACO BORBA - PR - Compras.gov.br	400	Unidade	R$ 210,0000	20/05/2026	Sim
		PREFEITURA DE MERCEDES - PR -					

23	I	Compras.gov.br	100	Unidade	R$ 220,0000	08/05/2026	Sim
24	I	PREFEITURA DE MERCEDES - PR - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 305,0000	08/05/2026	Sim
25	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	1000	Unidade	R$ 602,0000	29/04/2026	Sim
26	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	100	Unidade	R$ 261,4200	23/04/2026	Sim
i 27	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	1500	Unidade	R$ 725,4000	31/03/2026	Sim
28	I	MRS-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL - Compras.gov.br	120	Unidade	R$ 490,0000	24/03/2026	Sim
29	I	MRS-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL - Compras.gov.br	540	Unidade	R$ 490,0000	24/03/2026	Sim
30	I	MRS-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL - Compras.gov.br	164	Unidade	R$ 380,0000	24/03/2026	Sim
31	I	MRS-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL - Compras.gov.br	614	Unidade	R$ 380,0000	24/03/2026	Sim
32	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE - Compras.gov.br	400	Unidade	R$ 195,0000	05/03/2026	Sim
33	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE - Compras.gov.br	300	Unidade	R$ 240,0000	05/03/2026	Sim
34	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	1000	Unidade	R$ 222,9900	05/03/2026	Sim
35	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	32	Unidade	R$ 519,0000	25/02/2026	Sim
36	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS /PR - Compras.gov.br	65	Unidade	R$ 462,0000	24/02/2026	Sim
37	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS /PR - Compras.gov.br	250	Unidade	R$ 450,0000	24/02/2026	Sim
38	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS /PR - Compras.gov.br	195	Unidade	R$ 462,0000	24/02/2026	Sim
39	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS /PR - Compras.gov.br	750	Unidade	R$ 450,0000	24/02/2026	Sim
40	I	PREFEITURA MUNICIPAL SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA - Compras.gov.br	1200	Unidade	R$ 343,8100	04/02/2026	Sim
41	I	MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS - Compras.gov.br	250	Unidade	R$ 170,0000	03/02/2026	Sim
42	I	MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS - Compras.gov.br	750	Unidade	R$ 174,5000	03/02/2026	Sim
43	I	MRJ-PREFEITURA MUNICIPAL SANTA MARIA MADALENA - Compras.gov.br	100	Unidade	R$ 404,0000	08/01/2026	Sim
44	I	MTO - PREFEITURA MUN.DE COLINAS DO TOCANTINS - Compras.gov.br	30	Unidade	R$ 346,0000	28/11/2025	Sim
45	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA - Compras.gov.br	150	Unidade	R$ 230,0000	13/11/2025	Sim
46	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA - Compras.gov.br	450	Unidade	R$ 230,0000	13/11/2025	Sim
47	I	PREFEITURA DE SERTANOPOLIS - PR - Compras.gov.br	100	Unidade	R$ 255,0000	07/11/2025	Sim
48	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS - Compras.gov.br	225	Unidade	R$ 297,9900	30/10/2025	Sim
49	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS - Compras.gov.br	675	Unidade	R$ 297,9900	30/10/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 4

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
216368 - Tubo Concreto Diâmetro Nominal: 1.000 MM, Comprimento: 1 M, Espessura: 10 MM, Tipo: Vibro-Prensagem , Aplicação: Sistema Saneamento Básico Águas Pluviais , Características Adicionais: Com Ferro	Unidade	80

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 359,8000	R$ 447,5692	R$ 445,0000	Coeficiente de Variação: 13,9503% Desvio Padrão: 62,4372 Maior Preço: R$ 557,3000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	PREFEITURA DE MARIPÁ - PR - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 536,0000	20/08/2026	Sim
2	I	PREFEITURA DE DONA FRANCISCA - Compras.gov.br	500	Unidade	R$ 420,0000	18/08/2026	Sim
3	I	MPE-PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA - Compras.gov.br	45	Unidade	R$ 515,5600	13/08/2026	Sim
4	I	MPR-PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - Compras.gov.br	80	Unidade	R$ 450,0000	29/06/2026	Sim
5	I	PREFEITURA DE ITAPEJARA D'OESTE - PR - Compras.gov.br	80	Unidade	R$ 379,9900	27/05/2026	Sim
6	I	PREFEITURA DE TEIXEIRA SOARES - PR - Compras.gov.br	75	Unidade	R$ 359,8000	01/04/2026	Sim
7	I	PREFEITURA DE TEIXEIRA SOARES - PR - Compras.gov.br	225	Unidade	R$ 359,8000	01/04/2026	Sim
8	I	MRJ-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS - Compras.gov.br	1503	Unidade	R$ 557,3000	13/02/2026	Sim
9	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	651	Unidade	R$ 466,4400	19/01/2026	Sim
10	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	99	Unidade	R$ 466,4400	19/01/2026	Sim
11	I	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	263	Unidade	R$ 440,0000	01/12/2025	Sim
12	I	PREFEITURA DE MANDIRITUBA - PR - Compras.gov.br	130	Unidade	R$ 419,5000	11/11/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 5

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
447693 - Tubo Concreto Diâmetro Nominal: 1.500 MM, Comprimento: 1 M, Espessura: 150 MM, Tipo: Vibro-Prensagem , Aplicação: Sistema Saneamento Básico Águas Pluviais , Características Adicionais: Com Ferro	Unidade	50

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 769,0000	R$ 967,7140	R$ 882,0000	Coeficiente de Variação: 29,8666% Desvio Padrão: 289,0228 Maior Preço: R$ 1.999,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	PREFEITURA DE TURVO - PR - Compras.gov.br	16	Unidade	R$ 880,4000	03/09/2026	Sim
2	I	PREFEITURA DE DONA FRANCISCA - Compras.gov.br	500	Unidade	R$ 1.000,0000	18/08/2026	Sim
3	I	CRR-SECRETARIA-EXECUTIVA C. A ASS EMERGENCIAL - Compras.gov.br	45	Unidade	R$ 1.999,0000	30/07/2026	Sim
4	I	PREFEITURA DE CAFELANDIA - PR - Compras.gov.br	62	Unidade	R$ 882,0000	25/06/2026	Sim
5	I	PREFEITURA DE CAFELANDIA - PR - Compras.gov.br	388	Unidade	R$ 882,0000	25/06/2026	Sim
6	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	112	Unidade	R$ 947,3300	24/06/2026	Sim
7	I	PREFEITURA DE ITAPEJARA D'OESTE - PR - Compras.gov.br	25	Unidade	R$ 890,0000	27/05/2026	Sim
8	I	PREFEITURA DE TEIXEIRA SOARES - PR - Compras.gov.br	25	Unidade	R$ 817,0000	01/04/2026	Sim
9	I	PREFEITURA DE TEIXEIRA SOARES - PR - Compras.gov.br	75	Unidade	R$ 817,0000	01/04/2026	Sim
10	I	PREFEITURA DE CANDÓI - PR - Compras.gov.br	67	Unidade	R$ 871,9000	19/02/2026	Sim
11	I	PREFEITURA DE CANDÓI - PR - Compras.gov.br	83	Unidade	R$ 871,9000	19/02/2026	Sim
12	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	107	Unidade	R$ 1.059,5900	19/01/2026	Sim
13	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	43	Unidade	R$ 1.059,5900	19/01/2026	Sim
14	I	PREFEITURA DE MANDIRITUBA - PR - Compras.gov.br	40	Unidade	R$ 769,0000	11/11/2025	Sim
15	I	PREFEITURA DE MANDIRITUBA - PR - Compras.gov.br	120	Unidade	R$ 769,0000	11/11/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 6

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
478071 - Tubo Concreto Diâmetro Nominal: 2.000 MM, Comprimento: 1 M, Espessura: 180 MM, Tipo: Vibro-Prensagem , Aplicação: Sistema Saneamento Básico Águas Pluviais	Unidade	14

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 1.280,0000	R$ 1.853,0909	R$ 1.750,0000	Coeficiente de Variação: 18,6737% Desvio Padrão: 346,0408 Maior Preço: R$ 2.668,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	PREFEITURA DE MARECHAL CANDIDO RONDON - PR - Compras.gov.br	90	Unidade	R$ 1.890,0000	20/09/2026	Sim
2	I	PREFEITURA DE NOVA AURORA - PR - Compras.gov.br	25	Unidade	R$ 1.900,0000	31/07/2026	Sim
3	I	PREFEITURA DE AMPERE - PR - Compras.gov.br	75	Unidade	R$ 1.650,0000	23/07/2026	Sim
4	I	PREFEITURA DE AMPERE - PR - Compras.gov.br	25	Unidade	R$ 1.650,0000	23/07/2026	Sim
5	I	PREFEITURA DE CASCAVEL / PR - Compras.gov.br	12	Unidade	R$ 1.740,0000	11/06/2026	Sim
6	I	PREFEITURA DE CASCAVEL / PR - Compras.gov.br	38	Unidade	R$ 1.750,0000	11/06/2026	Sim
7	I	PREFEITURA DE ITAPEJARA D'OESTE - PR - Compras.gov.br	20	Unidade	R$ 1.600,0000	27/05/2026	Sim
8	I	PREFEITURA DE MERCEDES - PR - Compras.gov.br	18	Unidade	R$ 2.668,0000	08/05/2026	Sim
9	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	200	Unidade	R$ 1.280,0000	05/03/2026	Sim
10	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS /PR - Compras.gov.br	50	Unidade	R$ 2.128,0000	24/02/2026	Sim
11	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS /PR - Compras.gov.br	150	Unidade	R$ 2.128,0000	24/02/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 7

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
629097 - Estrutura Concreto Pré - Moldado Tipo: Aduela , Material: Concreto Armado , Dimensões: 3 X 3 M, Uso: Obra De Arte Corrente , Caracteristicas Adicionais: Com Encaixe De Macho E Fêmea	Unidade	8

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 5.553,0000	R$ 8.965,6250	R$ 8.695,5000	Coeficiente de Variação: 20,9167% Desvio Padrão: 1.875,3088 Maior Preço: R$ 12.000,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	PREFEITURA DE MARECHAL CANDIDO RONDON - PR - Compras.gov.br	16	Unidade	R$ 5.553,0000	20/09/2026	Sim
2	I	PREFEITURA DE SALTO DO LONTRA - PR - Compras.gov.br	4	Unidade	R$ 11.390,0000	24/08/2026	Sim
3	I	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - GO - Compras.gov.br	120	Unidade	R$ 12.000,0000	05/07/2026	Sim
4	I	ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	350	Unidade	R$ 8.000,0000	27/05/2026	Sim
5	I	MGO-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE - Compras.gov.br	9	Unidade	R$ 8.484,0000	11/11/2025	Sim
		MGO-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO					

6	I	VERDE - Compras.gov.br	8	Unidade	R$ 8.907,0000	11/11/2025	Sim
7	I	MGO-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE - Compras.gov.br	411	Unidade	R$ 8.484,0000	11/11/2025	Sim
8	I	MGO-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE - Compras.gov.br	292	Unidade	R$ 8.907,0000	11/11/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):
- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt[2]{\frac{\sum_{i=1}^{n}(x-\mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

Ata nº 00126/2026

Última atualização 15/10/2026

Órgão/Entidade: 78.279.973/0001-07 - MUNICIPIO DE TURVO **Unidade:** 988453 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO - PR

Localidade da Unidade: Turvo/PR

Órgão/Entidade sub-rogado: não informado **Unidade sub-rogada:** não informada

Localidade da Unidade sub-rogada: não informada

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 15/10/2026 **Data de assinatura:** 08/10/2026 **Vigência:** de 09/10/2026 a 08/10/2027

Id ata PNCP: 78279973000107-1-000209/2026-000001 **Fonte:** Contratos.gov.br

Id contratação PNCP: 78279973000107-1-000209/2026

Possibilidade de Adesão: Não

Objeto:

REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE TUBOS DE CONCRETO E TUBOS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD)

Órgãos/Entidades | Contratos | Arquivos | Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo
Ata de Registro de Preços nº 00126	15/10/2026 - 10:03:26	Ata de

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 126/2026, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 107/2026, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE TUBOS DE CONCRETO E TUBOS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD).

O **MUNICÍPIO DE TURVO (PR)**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07, com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-016, Turvo (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antonio Marcos Seguro, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG Nº 50733521, SESP/PR e inscrito junto ao CPF/MF sob o Nº 731.737.469-53, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 105, Centro, CEP 85.150-043, Turvo/PR, considerando o resultado do julgamento da licitação realizada sob a modalidade de Pregão Eletrônico Nº 107/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa **NIENDIEKER & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 05.267.432/0001-87, com sede localizada na Rod PR 281 KM 16, Nº s/n, no Município de Chopinzinho/PR, CEP 85.560-000, neste ato representada por Etsio Niendieker, portador da cédula de identidade Nº 5.949.704-9 SSP/PR e inscrito junto ao CPF/MF sob o nº 758.908.445-04, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE TUBOS DE CONCRETO E TUBOS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, autuado na forma do Processo Administrativo nº 6.364/2026 (1Doc), conforme quantidades, conforme especificações do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico Nº 107/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços, quantidades e especificações do objeto ora registrado são os contidos da planilha abaixo:

LOTE 01: TUBOS DE CONCRETO SIMPLES					
Item	Descrição do produto/serviço	Und	Qtd	Preço unitário	Preço total
1	TUBO DE CONCRETO SIMPLES C/ 40 CM DIÂMETRO 1 M COMPRIMENTO Tubo de concreto simples, 40 cm de diâmetro, 1 m de comprimento, espessura 42 mm, 100 kg, PS-1 ou superior.	TB	200,00	69,63	13.926,00
2	TUBO DE CONCRETO SIMPLES C/ 60 CM DIÂMETRO 1 M COMPRIMENTO Tubo de concreto simples, 60 cm de diâmetro, 1 m de comprimento, espessura 60 mm, 300 kg, PS-1 ou	TB	800,00	140,67	112.536,00

Assinado por 4 pessoas: ETSIO NIENDIEKER, ANTONIO MARCOS SEGURO, SEBASTIÃO ALMIR BARBOSA e MARCOS ANTONIO CHMILOUSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://turvo.1doc.com.br/verificacao/13BD-29C5-1CF7-81FA e informe o código 13BD-29C5-1CF7-81FA

	superior.				
3	TUBO DE CONCRETO SIMPLES C/ 80 CM DIÂMETRO 1 M COMPRIMENTO Tubo de concreto simples, 80 cm de diâmetro, 1 m de comprimento, espessura 80 mm, 510 kg, PS-1 ou superior.	TB	120,00	266,85	32.022,00
Valor total do lote: R$ 158.484,00					
LOTE 02: TUBOS DE CONCRETO ARMADO					
Item	Descrição do produto/serviço	Und	Qtd	Preço unitário	Preço total
1	TUBO DE CONCRETO ARMADO C/ 100 CM DIÂMETRO 1 M COMPRIMENTO Tubo de concreto armado, 100 cm de diâmetro, 1 m de comprimento, PA-1 ou superior.	TB	100,00	466,28	46.628,00
2	TUBO DE CONCRETO ARMADO C/ 150 CM DIÂMETRO 1 M COMPRIMENTO Tubo de concreto armado, 150 cm de diâmetro, 1 m de comprimento, PA-1 ou superior.	TB	16,00	880,40	14.086,40
3	TUBO DE CONCRETO ARMADO C/ 40 CM DIÂMETRO 1 M COMPRIMENTO Tubo de concreto armado, 40 cm de diâmetro, 1 m de comprimento, PA-1 ou superior.	TB	120,00	115,87	13.904,40
4	TUBO DE CONCRETO ARMADO C/ 60 CM DIÂMETRO 1 M COMPRIMENTO Tubo de concreto armado, 60 cm de diâmetro, 1 m de comprimento, PA-1 ou superior.	TB	80,00	258,98	20.718,40
Valor total do lote: R$ 95.337,20					

2.2. Valor total da Ata de Registro de Preços: R$253.821,20 (duzentos e cinquenta e três mil, oitocentos e vinte e um reais e vinte centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Comando	Descrição	Observações
Prazo de Entrega	5 (cinco) dias úteis, contados do envio da requisição de compra.	Solicitação formal via requisição de compra ou outro meio adotado pelo Município.
Local de Entrega	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - Rua Lufrido de Matos Leão, s/n - Turvo - PR.	Os custos de transporte correrão integralmente por conta da Contratada. O descarregamento do material poderá ser executado pela Contratante.
Comunicação de Atrasos	Qualquer motivo que impossibilite o cumprimento do prazo estabelecido para entrega deverá ser comunicado antecipadamente à Contratante, em prazo	Eventual solicitação de prorrogação de prazo será devidamente analisada pela Contratante, podendo não ser concedida se não

Assinado por 4 pessoas: ETSIO NIENDIEKER, ANTONIO MARCOS SEGURO, SEBASTIÃO ALMIR BARBOSA e MARCOS ANTONIO CHMILOUSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://turvo.1doc.com.br/verificacao/13BD-29C5-1CF7-81FA e informe o código 13BD-29C5-1CF7-81FA

	de 1 (um) dia útil, com a devida comprovação, ressalvadas situações de caso fortuito e/ou força maior.	houver justificativa plausível.
Condições de Entrega e Aceitação	O recebimento e aceitação do material entregue estarão sujeitos à sumária inspeção pelos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Turvo (PR), podendo ser rejeitados caso a qualidade e as especificações não atendam ao que foi contratado e às condições de recebimento e aceitação constantes neste instrumento.	Os itens poderão ser solicitados de forma fracionada, de acordo com a necessidade do Município. O fornecedor deve garantir a integridade dos produtos até o local de entrega (sem quebras, trincas ou outras avarias, e atendendo às respectivas especificações). O objeto contratado deverá ser executado atendendo a padrões de qualidade e eficiência regularmente praticados no mercado, acompanhados de cópia da Nota Fiscal.
Substituição de Materiais com Defeito	Caso a qualidade e as especificações não atendam ao que foi licitado, as parcelas falhas deverão ser substituídas pela Contratada em prazo fixado pelo fiscal ou gestor do contrato, sem ônus para a Contratante.	Eventuais despesas decorrentes da substituição de materiais, incluindo os custos relativos ao transporte, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

3.1. O objeto contratado deverá ser executado atendendo a padrões de qualidade e eficiência regularmente praticados no mercado, acompanhados de cópia Nota Fiscal.

3.2. O recebimento e aceitação dos produtos entregues estarão sujeitos à sumária inspeção pelos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Turvo (PR), podendo ser rejeitados caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação constantes neste instrumento. Nestas circunstâncias, as parcelas falhas do objeto deverão ser substituídas pela fornecedora, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município, sob pena de sanção.

3.3. Os custos de substituição dos produtos rejeitados correrão exclusivamente às expensas da contratada.

4. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

4.1. As contratações serão formalizadas por meio de Contrato ou Nota de Empenho encaminhada ao e-mail do FORNECEDOR, por meio do sistema 1Doc.

Assinado por 4 pessoas: ETSIO NIENDIEKER, ANTONIO MARCOS SEGURO, SEBASTIÃO ALMIR BARBOSA e MARCOS ANTONIO CHMILOUSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://turvo.1doc.com.br/verificacao/13BD-29C5-1CF7-81FA e informe o código 13BD-29C5-1CF7-81FA

5. VIGÊNCIA DA ATA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses tendo sua vigência compreendida entre 07/10/2026 a 06/10/2027, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. Para fins de pagamento serão considerados os itens efetivamente entregues e definitivamente aceitos. Havendo falhas relativas aos itens entregues, não será autorizado o pagamento até que sejam integralmente sanadas as inconformidades.

6.2. O pagamento dar-se-á, até o 30º (trigésimo) dia após o fornecimento de produtos, mediante ou depósito bancário em nome da contratada, com a respectiva comprovação atestada pelo Município de Turvo (PR), de acordo com as especificações e os quantitativos solicitados em cada ocasião e em conformidade com o edital do Pregão Eletrônico nº 107/2026, através do órgão gerenciador dos contratos dela decorrentes, desde que sejam atendidas pela contratada as seguintes condições:

6.3. Entregue ao Município de Turvo (PR) a Nota Fiscal devidamente preenchida com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência ao vencimento, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal obrigatória, devidamente atualizada

6.4. Indicação do nº do contrato e o nº do pregão.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” por servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos produtos efetivamente entregues.

6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.9. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

6.10. Nenhuma reivindicação por parte da proponente para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação.

6.11.O pagamento deverá ser autorizado somente após a entrega e aceite integral dos itens relativos a cada requisição de compra.

Assinado por 4 pessoas: ETSIO NIENDIEKER, ANTONIO MARCOS SEGURO, SEBASTIÃO ALMIR BARBOSA e MARCOS ANTONIO CHMILOUSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://turvo.1doc.com.br/verificacao/13BD-29C5-1CF7-81FA e informe o código 13BD-29C5-1CF7-81FA

Após atestada a conformidade integral, o pagamento deverá ocorrer dentro dos prazos e condições estabelecidas em cláusulas contratuais pertinentes, mediante apresentação de nota fiscal acompanhada da requisição e / ou ordem de fornecimento correspondente.

7. ATUALIZAÇÃO DE REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

7.1. O preço registrado poderá ser atualizado, a cada 12 (doze) meses, mediante aplicação da variação nominal do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM - FGV) ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA– FGV), de todos o menor, tomando-se como referências o mês da apresentação da proposta de preços e o mês anterior ao reajuste, compreendendo sempre o período de 12 (doze) meses.

7.2. O preço registrado poderá ser revisto, a pedido do FORNECEDOR ou por iniciativa do Município em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve os preços, desde que observados as disposições contidas na Lei Federal n.°14.133/21.

7.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o FORNECEDOR para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado.

7.3.1. O FORNECEDOR que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

7.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR não puder cumprir a ata de registro de preços, é facultado ao FORNECEDOR requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

7.4.1. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico financeiro serão do FORNECEDOR, cabendo ao Município a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.4.2. Se o FORNECEDOR não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo Município e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do FORNECEDOR e de aplicação das penalidades administrativas presentes em lei e no edital.

7.4.3. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do FORNECEDOR, o Município poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o objeto, pelo preço registrado na ata de registro de preços.

7.4.4. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, o Município poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo FORNECEDOR, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado e nunca superior ao valor máximo estipulado no edital de licitação, para a garantia de equilíbrio econômico-financeiro.

Assinado por 4 pessoas: ETSIO NIENDIEKER, ANTONIO MARCOS SEGURO, SEBASTIÃO ALMIR BARBOSA e MARCOS ANTONIO CHMILOUSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://turvo.1doc.com.br/verificacao/13BD-29C5-1CF7-81FA e informe o código 13BD-29C5-1CF7-81FA

7.4.5. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.5. Liberado o FORNECEDOR, o Município poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o objeto pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

7.6. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder a revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Comporão a gestão e fiscalização da presente ata os servidores abaixo responsáveis:

8.1.1. servidor Sebastião Almir Barbosa, como Gestor.

8.2.2. servidor Marcos Antonio Chmilouski, como Fiscal.

8.2. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidores competentes do Município de Turvo - PR, aos quais caberá verificar a conformidade dos materiais entregues em relação às respectivas especificações, observando as disposições deste Termo de Referência e demais requisitos estabelecidos em contrato.

8.3. A Secretaria de Educação solicitou através do Processo Administrativo nº 6.026/2026 o Reequilíbrio econômico financeiro. Eventuais não conformidades em relação aos itens contratados, atrasos na entrega ou descumprimento das obrigações contratuais deverão ser registrados pelo fiscal e/ou servidor designado como responsável, para providências necessárias, podendo ser indicado prazo para sanar as irregularidades constatadas, se cabível.

8.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, pelos danos causados ao Município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolorosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O FORNECEDOR poderá ser apenado com:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município;

9.2. Poderão ser aplicadas seguintes multas:

Assinado por 4 pessoas: ETSIO NIENDIEKER, ANTONIO MARCOS SEGURO, SEBASTIÃO ALMIR BARBOSA e MARCOS ANTONIO CHMILOUSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://turvo.1doc.com.br/verificacao/13BD-29C5-1CF7-81FA e informe o código 13BD-29C5-1CF7-81FA

9.2.1 De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

II.I.O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.2.2. De caráter compensatório, quando ser aplicada nos seguintes percentuais:

9.2.2.1. 15% em caso de inexecução parcial do objeto pelo FORNECEDOR ou nos casos de cancelamento da ata ou rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

9.2.2.2. 20% sobre o valor total da ata pela sua inexecução total.

9.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

9.4. No caso de atraso por mais de 30 (tinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual 20% do valor total da ata, fica facultado ao Município reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da ata.

9.5. A fixação de multas compensatórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do Município, sendo o dano superior ao percentual referido.

9.6. O valor da multa poderá ser descontado no pagamento devido ao FORNECEDOR.

9.7. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

9.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.9. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório ao FORNECEDOR.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do preço do FORNECEDOR será cancelado pelo Município quando o FORNECEDOR:

Assinado por 4 pessoas: ETSIO NIENDIEKER, ANTONIO MARCOS SEGURO, SEBASTIÃO ALMIR BARBOSA e MARCOS ANTONIO CHMILOUSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://turvo.1doc.com.br/verificacao/13BD-29C5-1CF7-81FA e informe o código 13BD-29C5-1CF7-81FA

10.1.1. For liberado;

10.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

10.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.4. Sofrer sanção em que seja declarada sua inidoneidade; e

10.1.5. Demonstrar fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata.

10.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo Município:

10.2.1. Pelo decurso do seu prazo de vigência;

10.2.2. Se não restarem fornecedores registrados;

10.2.3. Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e

10.2.4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

10.3. No cancelamento da ata ou do registro do preço do FORNECEDOR, por iniciativa do Município, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, com pessoal ou por publicação no Diário Oficial do Município.

10.4. Nos casos de Revisão dos Preços Registrados e de Cancelamento da Ata ou do Preço Registrado, o Município, mediante decisão fundamentada, poderá suspender preventivamente o registro do preço do FORNECEDOR ou a ata de registro de preços.

10.5. A decisão de suspensão será publicada no Diário Oficial do Município.

11.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Turvo do exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:

Funcional Programática	Conta de Despesa	Fonte de Recurso	Natureza da despesa	Grupo de fonte
05.002.15.451.0501.2030	01310	00000	3.3.90.30.00.00	Do exercício
05.002.15.451.0501.2030	01310	00000	3.3.90.30.00.00	Do exercício anterior
05.002.15.451.0501.2031	01380	00000	3.3.90.30.00.00	Do exercício
05.003.15.451.0501.2032	01460	00000	3.3.90.30.00.00	Do exercício
05.003.15.451.0501.2032	01460	00000	3.3.90.30.00.00	Do exercício anterior

Assinado por 4 pessoas: ETSIO NIENDIEKER, ANTONIO MARCOS SEGURO, SEBASTIÃO ALMIR BARBOSA e MARCOS ANTONIO CHMILOUSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://turvo.1doc.com.br/verificacao/13BD-29C5-1CF7-81FA e informe o código 13BD-29C5-1CF7-81FA

05.003.15.451.0501.2032	01470	00505	3.3.90.30.00.00	Do exercício
05.003.15.451.0501.2032	01490	00510	3.3.90.30.00.00	Do exercício
05.003.15.451.0501.2032	01500	00512	3.3.90.30.00.00	Do exercício
05.004.15.451.0501.2035	01640	00000	3.3.90.30.00.00	Do exercício

12. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

12.1. É vedada a utilização desta ata por órgão ou entidades não participantes.

13. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Esta ata e as contratações dela decorrentes se regem pelas disposições expressas na Lei Federal n° 14.133/21 e da legislação correlata e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

14. DA PUBLICIDADE

14.1. Extrato desta ata será publicado no Diário Oficial do Município.

14.2. Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos de habilitação, da proposta de preço e dos contratos, conforme a Lei n° 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e a Lei n° 13.709/18 – (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), o licitante desde já dá ciência e consentimento para a sua divulgação.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro de Guarapuava, para solucionar eventuais litígios decorrentes desta ata e contratações decorrentes.

15.2. As partes firmam a presente ata na presença de duas testemunhas.

15.3. A minuta da presente ata foi confeccionada com supervisão da Procuradoria do Município de Turvo (PR) e está de acordo com os termos do Parecer Jurídico, razão pela qual, em cumprimento ao disposto pelo inciso IV do art. 19 da Lei Federal nº 14.133/21, segue **aprovada**. Responsável: ***Alethéia Giselle Leonel de Almeida Schnitzer Simões Falci*** *advogada inscrito nos quadros da OAB/PR sob o nº 96.251.*

Turvo-PR, 07 de outubro de 2026.

Assinado por 4 pessoas: ETSIO NIENDIEKER, ANTONIO MARCOS SEGURO, SEBASTIÃO ALMIR BARBOSA e MARCOS ANTONIO CHMILOUSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://turvo.1doc.com.br/verificacao/13BD-29C5-1CF7-81FA e informe o código 13BD-29C5-1CF7-81FA

ANTONIO MARCOS SEGURO	**NIENDIEKER & CIA LTDA**
Prefeito Municipal	Etsio Niendieker
Testemunha	**Testemunha**
CPF Nº: _____	CPF Nº:_____

Assinado por 4 pessoas: ETSIO NIENDIEKER, ANTONIO MARCOS SEGURO, SEBASTIÃO ALMIR BARBOSA e MARCOS ANTONIO CHMILOUSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://turvo.1doc.com.br/verificacao/13BD-29C5-1CF7-81FA e informe o código 13BD-29C5-1CF7-81FA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 13BD-29C5-1CF7-81FA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

NIENDIEKER E CIA LTDA (CNPJ 05.XXX.XXX/XXXX-87) VIA PORTADOR ETSIO NIENDIEKER (CPF 758.XXX.XXX-04) em 08/10/2026 16:25:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

ANTONIO MARCOS SEGURO (CPF 731.XXX.XXX-53) em 08/10/2026 21:43:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

SEBASTIÃO ALMIR BARBOSA (CPF 769.XXX.XXX-68) em 09/10/2026 11:23:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MARCOS ANTONIO CHMILOUSKI (CPF 080.XXX.XXX-61) em 09/10/2026 16:50:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://turvo.1doc.com.br/verificacao/13BD-29C5-1CF7-81FA

Ata nº 74/2026

Última atualização 25/03/2026

Órgão/Entidade: 76.995.448/0001-54 - MUNICIPIO DE PATO BRANCO **Unidade:** 0000 - MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Localidade da Unidade: Pato Branco/PR

Órgão/Entidade sub-rogado: não informado **Unidade sub-rogada:** não informada

Localidade da Unidade sub-rogada: não informada

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 25/03/2026 **Data de assinatura:** 19/03/2026 **Vigência:** de 26/03/2026 a 26/03/2027

Id ata PNCP: 76995448000154-1-000008/2026-000001 **Fonte:** Governançabrasil Tecnologia e Gestão em Serviços

Id contratação PNCP: 76995448000154-1-000008/2026

Objeto:

Implantacao de Registro de Precos para futura eventual e fracionada aquisicao de materiais do tipo artefatos de cimento aduelas galerias tubos de concreto calhas blocos palanques lajes paver meio fio elemento vazado caixa de ligacao guia de acabamento meio fio lajotas de concreto vigas placas para vigas caixa de gordura tampas tampoes e grelha para boca de lobo e artefatos pre fabricados em concreto armado em atendimento a todos os Departamentos e Secretarias.

Órgãos/Entidades | Contratos | Arquivos | Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo
ATA DE REGISTRO DE PRECOS No 742026	25/03/2026 - 13:55:27	Ata de

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2026 - PROCESSO Nº 06/2026

O ***Município de Pato Branco,*** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. ***Geri Natalino Dutra,*** brasileiro, portador do RG nº 4551478-1 SESP/PR, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu n.º 25, Bairro Jardim Primavera, CEP 85.502-360, em Pato Branco -PR, e de outro lado, a empresa ***Derivados de Cimento Tuboforte Ltda.,*** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.847.687/0001-55, sediada na Avenida Tupi, 6300, São Roque, Pato Branco - PR, CEP: 85.507-155, telefone (46) 3223-3577, endereço eletrônico: derivados@derivadospb.com.br, neste ato representada por ***Julio Cesar Heberle Lattmann***, inscrito no CPF nº 574.971.259-15, portador do RG nº 3.818.651-5, residente e domiciliado na Rua Itabira, 703, Jardim das Américas, Pato Branco - PR, CEP: 85502-000, firmam a presente Ata de Registro de Preços, oriunda do processo administrativo nº 11.224/2025, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 agosto de 2014, no Decreto Municipal nº 9.571, de 04 de julho de 2023, Decreto Municipal nº 9.544, de 30 de maio de 2023 e demais legislações pertinentes à matéria, conforme cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. OBJETO:

1.1 - Esta ata tem por objeto o Registro de Preços para futura, eventual e fracionada aquisição de materiais do tipo artefatos de cimento: aduelas, galerias, tubos de concreto, calhas, blocos, palanques, lajes, paver, palitos, meio fio, elemento vazado, caixa de ligação, guia de acabamento, meio fio, lajotas de concreto, vigas, placas para vigas, caixa de gordura, tampas, tampões e grelha para boca de lobo e artefatos pré-fabricados em concreto armado, em atendimento às necessidades de todos os Departamentos e Secretarias da Administração Municipal, conforme descrito na tabela abaixo:

Item	Qtde	Un	Descrição	Marca	R$ Unit.	R$ Total
66	375	Un	Tubo em concreto DN 800mm PA-1 Com Armação Conforme normas da ABNT NBR 8890/2020. (Ampla Concorrência (Cota até 75%))	TBF Tuboforte	305,00	114.375,00
67	375	Un	Tubo em concreto DN 1000mm PA-1 Com Armação Conforme normas da ABNT NBR 8890/2020. (Ampla Concorrência (Cota até 75%))	TBF Tuboforte	450,00	168.750,00
68	424	Un	Tubo em concreto DN 1200mm PA-1 Com Armação Conforme normas da ABNT NBR 8890/2020. (Ampla Concorrência (Cota até 75%))	TBF Tuboforte	725,00	307.400,00
69	443	Un	Tubo em concreto DN 1500mm PA-1 Com Armação Conforme normas da ABNT NBR 8890/2020. (Ampla Concorrência (Cota até 75%))	TBF Tuboforte	850,00	376.550,00
70	75	Un	Tubo em concreto DN 2000mm PA-1 Com Armação Conforme normas da ABNT NBR 8890/2020. (Ampla Concorrência (Cota até 75%))	TBF Tuboforte	1.690,00	126.750,00
71	91	Un	Aduelas de concreto Armado Pré-Moldada de secção Fechada, com as dimensões internas de 3,00 metros de	TBF Tuboforte	8.790,00	799.890,00

Item	Qtde	Un	Descrição	Marca	R$ Unit.	R$ Total
			largura por 2,00 metros de altura, espessura de 15 cm, comprimento de 1,00 metro cada peça; Aterro: 0,5 = h = 2,00m, Encaixe Macho/Femea, furos para içamento e montagem conforme NBR 15396/2018, Carga de trânsito tipo: 45 toneladas, Aplicação sobre leito de regularização em concreto ou solo resistente. (Ampla Concorrência (Cota até 75%))			
72	492	Un	Aduelas de concreto Armado Pré-Moldada de secção Fechada, com as dimensões internas de 3,00 metros de largura por 3,00 metros de altura, espessura de 25 cm, comprimento de 1,00 metro cada peça; Aterro: 0,5 = h = 2,00m, Encaixe Macho/Femea, furos para içamento e montagem conforme NBR 15396/2018, Carga de trânsito tipo: 45 toneladas, Aplicação sobre leito de regularização em concreto ou solo resistente. (Ampla Concorrência (Cota até 75%))	TBF Tuboforte	9.500,00	4.674.000,00
73	91	Un	Aduelas de concreto Armado Pré-Moldada de secção Fechada, com as dimensões internas de 2,50 metros de largura por 2,50 metros de altura, espessura de 25 cm, comprimento de 1,00 metro cada peça; Aterro: 0,5 = h = 2,00m, Encaixe Macho/Femea, furos para içamento e montagem conforme NBR 15396/2018, Carga de trânsito tipo: 45 toneladas, Aplicação sobre leito de regularização em concreto ou solo resistente. (Ampla Concorrência (Cota até 75%))	TBF Tuboforte	7.500,00	682.500,00
74	94	Un	Aduelas de concreto Armado Pré-Moldada de secção Fechada, com as dimensões internas de 4,00 metros de largura por 3,00 metros de altura, espessura de 25 cm, comprimento de 1,00 metro cada peça; Aterro: 0,5 = h = 2,00m, Sistema de 2L + Laje, Encaixe Macho/Femea, furos para içamento e montagem conforme NBR 15396/2018, Carga de trânsito tipo: 45 toneladas, Aplicação sobre leito de regularização em concreto ou solo resistente. (Ampla Concorrência (Cota até 75%))	TBF Tuboforte	12.500,00	1.175.000,00
75	75	Un	Pilar para Canalização em concreto Armado Pré-Moldada Formato T, com as dimensões de Base 1,00 x 1,00 e espessura de 20 cm, comprimento de até 4,00 metros de altura; Aterro: 0,5 = h = 2,00m, Sistema de 2T; Encaixe Reto, furos para içamento e montagem conforme NBR 15396/2018, Carga de trânsito tipo: 45 toneladas, Aplicação sobre leito de regularização em concreto ou solo.(Ampla Concorrência (Cota até 75%))	TBF Tuboforte	1.490,00	111.750,00
76	88	Un	Laje de fechamento Canalização em concreto armado Pré-Moldado sistema de T ; Largura de 1,00m x comprimento de 3,50m; espessura de 25 cm Aterro de 0,50 = h = 2,00	TBF Tuboforte	6.290,00	553.520,00

Item	Qtde	Un	Descrição	Marca	R$ Unit.	R$ Total
			metros; Encaixe Reto; Furos para içamento e montagem; Fabricado de acordo com NBR 15396/2018. (Ampla Concorrência (Cota até 75%))			
77	85	Un	Laje de fechamento Canalização em concreto armado Pré-Moldado sistema de T ; Largura de 1,00m x comprimento de 2,50m; espessura de 20 cm Aterro de 0,50 = h = 2,00 metros; Encaixe Reto; Furos para içamento e montagem; Fabricado de acordo com NBR 15396/2018.(Ampla Concorrência (Cota até 75%))	TBF Tuboforte	5.100,00	433.500,00
78	150	Un	Grelha de concreto armado para boca de lobo 80x60cm com ferro da grelha de 25mm. 8 barras no menor sentido a cada 7cm. Borda da concreto 10cm de largura. altura 20cm. Conforme legislação nacional da ABNT.NBR 6118(1) NBR 12654 (2) e NBR 12655(3). (Ampla Concorrência (Cota até 75%))	TBF Tuboforte	420,00	63.000,00
79	375	Un	Palanques 2,90m mestre alambrado - Conforme legislação nacional da ABNT.NBR 6118(01) NBR 12654(2) e NBR 12655(3). (Ampla Concorrência (Cota até 75%))	TBF Tuboforte	109,90	41.212,50
81	375	Un	Palanques de 2,30m reto 15x15cm - Conforme legislação nacional da ABNT.NBR 6118(01) NBR 12654(2) e NBR 12655(3). (Ampla Concorrência (Cota até 75%))	TBF Tuboforte	170,00	63.750,00
82	1.125	M²	Piso intertravado (Paver) 20x10x8cm natural VIBROPRENSADO - conforme normas da ABNT NBR 9781:2013. (Ampla Concorrência (Cota até 75%))	TBF Tuboforte	108,33	121.871,25
83	28864	M²	Piso intertravado (Paver) 20x10x6cm natural VIBROPRENSADO - conforme normas da ABNT NBR 9781:2013(Ampla Concorrência (Cota até 75%))	TBF Tuboforte	65,00	1.876.160,00
85	750	M²	Piso intertravado (Paver) 20x10x6cm vermelho PADO TATIL ALERTA VIBROPRENSADO - conforme normas da ABNT NBR 9781:2013 NBR 9050:2004. (Ampla Concorrência (Cota até 75%))	TBF Tuboforte	90,00	67.500,00
86	1500	M²	Piso Intertravado (Paver) 20x10x6cm vermelho PADO TATIL DIRECIONAL VIBROPRENSADO - conforme normas da ABNT NBR 9781:2013 NBR 9050:2004. (Ampla Concorrência (Cota até 75%))	TBF Tuboforte	90,00	135.000,00
87	239	Un	Bloco em concreto pré-moldado, FCK 25MPA, para cabeceira de ponte, seção de 1,00 x 1,00 x 1,00m, encaixe para travamento e furo para içamento, atendendo a ABNT/NBR 6118:2014 e 12655:2015. (Ampla Concorrência (Cota até 75%))	TBF Tuboforte	1.250,00	298.750,00
88	370	M	Viga tipo placa em concreto armado com até 8,00m de comprimento, 75cm de largura e 45cm de altura padrão DER/PR por metro linear - Conforme legislação nacional da ABNT.NBR	TBF Tuboforte	2.550,00	943.500,00

Item	Qtde	Un	Descrição	Marca	R$ Unit.	R$ Total
			6118(1) NBR 12654 (2) e NBR 12655(3). (Item Ampla Participação até 75%)			
89	262	M	Viga tipo placa T em concreto armado com até 15,50m de comprimento, 62cm de largura e 62cm de altura padrão DER/PR por metro linear - Conforme legislação nacional da ABNT.NBR 6118(1) NBR 12654 (2) e NBR 12655. (Ampla Concorrência (Cota até 75%))	TBF Tuboforte	2.000,00	524.000,00
Valor total					**R$ 13.658.728,75**	

1.2 - As condições de entrega, recebimento e pagamento são as constantes no Anexo V do Edital -Termo de Referência, o qual é parte integrante desta ata independentemente de transcrição.

2. DA ADESÃO E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

2.1 - Além do órgão gerenciador, não há outros órgãos e entidades participantes deste registro de preços.

2.2 - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

2.3 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DESTA ATA

3.1 - O registro de preços estabelecido nesta ata implica compromisso de fornecimento nas condições estipuladas, inclusive em relação às quantidades máximas, mas não obriga a Administração Pública a contratar.

3.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo Município por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

3.3 - Quando formalizada por nota de empenho será encaminhada, preferencialmente, ao e-mail do FORNECEDOR.

3.4 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual, e deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.5 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto devera haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4. DA VIGÊNCIA DA ATA

4.1 - O prazo de vigência do registro de preços será de 12 meses contados a partir do primeiro dia útil subseqüente a sua divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preconiza o art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, havendo renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, conforme art. 13 do Decreto Municipal nº 9.544/2023.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZOS, LOCAL, RECEBIMENTO

5.1 - Das Condições de Entrega

5.1.1 - O prazo de entrega dos bens é de **até 15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho, em conformidade com o conteúdo desse instrumento, em remessa única.

5.1.2 - A aquisição do objeto será feita de forma fracionada e de acordo com a necessidade e será formalizada através da Nota de Empenho, emitida pelo Município, na(s) quantidade(s) e local(is) ali determinado(s).

5.1.3 - A entrega deverá conter a quantidade total solicitada na Nota de Empenho, não sendo permitidas entregas parceladas, salvo se autorizado pela Contratante, sob pena de devolução do produto entregue incompleto, bem como, aplicação das penalidades previstas no edital. Não serão aceitos produtos com especificações e marca/modelo díspares do contido na Ata de Registro de Preços assinada entre as partes.

5.1.4 - A descarga do produto no local indicado será de responsabilidade da Contratada.

5.1.5 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com até 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.6 - A contratada, ao proceder à entrega dos produtos, fica obrigada a apresentar juntamente com os itens fornecidos (especificar os itens), os respectivos laudos de ensaios laboratoriais, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis a cada produto conforme segue:

a) Lajotas (item 39) e pavers (itens 30, 31, 57, 58, 59, 60, 61, 82, 83, 84, 85 e 86): laudo técnico de ensaio conforme a ABNT NBR 9781:2013;

b) Tubos de concreto (itens 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 65, 66, 67, 68, 69 e 70: laudo técnico de ensaio de resistência à compressão diametral, conforme a ABNT NBR 8890:2020.

5.2 - Da Garantia

5.2.1 - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado no prazo de **até 15 (décimo quinto) dia útil** contados após o recebimento definitivo do objeto (com apresentação do termo detalhado), apresentação da respectiva nota fiscal atestada pelo gestor e/ou fiscal da Ata de Registro de Preços.

6.2 - O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

6.3 - Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4 - A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: a) data de emissão; b) número do contrato ou ata de registro de preços e nota de empenho; c) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; d) período respectivo de execução do contrato, se for o caso; e) valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.

6.5 - A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site http://www.tst.jus.br.

6.6 - O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Setor de Licitação do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

6.7 - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.8 - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.9 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.11 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.12 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

6.13 - Recebimento do Objeto

6.13.1 - O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 18 da Lei 14.133 de 2021 e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

6.13.1.1 - Os bens serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. Esta verificação deverá estar concluída em até 05 (cinco) dias úteis.

6.13.1.2 - O recebimento **definitivo** ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis,após o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, elaborado e devidamente assinado pelo(a) responsável pelo acompanhamento e gestor do contrato.

6.13.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive durante o recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.13.3 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.13.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.13.5 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.13.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.13.7 - Na hipótese de a verificação a que se refere o recebimento definitivo não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – SÃO DEVERES DA CONTRATADA

I - Abster-se de subcontratar o objeto da presente licitação.

II - Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura da ata de registro de preços, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;

III - Acatar as recomendações da fiscalização do CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitado;

IV - Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;

V - Assegurar ao Município de Pato Branco, durante o período de vigência da ata, o repasse de todos os preços e vantagens ofertadas no mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que o registrado;

VI - Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII - Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito aos custos, encargos ou despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive quanto às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciária, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante.

VIII - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

IX - A obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

X - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo responsável pela gestão contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

XI - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referencia e seus anexos.

XII - Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

XIII - Comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

XIV - Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, se for o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

XV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

XVI - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.2 – SÃO DEVERES DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

I - Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações contidas na Ata de Registro de Preços e na proposta de preço apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas. A Contratada estará sujeita à fiscalização do produto no ato da entrega, reservando-se ao Município, através do gestor e/ou fiscal do contrato, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade.

II - Considerar que a unidade e a qualidade, são pré-requisitos para o recebimento do item solicitado.

III - Responsabilizar-se pela descarga dos produtos nos locais indicados pela Contratante.

IV - Comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação.

V - A contratada, ao proceder à entrega dos produtos, fica obrigada a apresentar juntamente com os itens fornecidos (especificar os itens), os respectivos laudos de ensaios laboratoriais, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis a cada produto conforme segue:

a) Lajotas (item 39) e pavers (itens 30, 31, 57, 58, 59, 60, 61, 82, 83, 84, 85 e 86): laudo técnico de ensaio conforme a ABNT NBR 9781:2013;

b) Tubos de concreto (itens 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 65, 66, 67, 68, 69 e 70: laudo técnico de ensaio de resistência à compressão diametral, conforme a ABNT NBR 8890:2020.

7.3 - DA CONTRATANTE

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, de acordo com a Ata e seus anexos;

II - Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes nesta Ata de Registro de Preço, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas.

III - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado.

IV - Notificar o FORNECEDOR/PRESTADOR, por escrito, sobre ví cios, defeitos ou incorreço es verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituí do, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a s suas expensas;

V - Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

VI - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

VII - Os responsáveis pela fiscalização do processo devem desenvolver rotinas de controle e verificar periodicamente os preços de mercado, conforme trata o § 5 do artigo 82 da Lei 14133/2021.

VIII - Aplicar ao FORNECEDOR/PRESTADOR as sanções previstas na Lei e nesta Ata;

IX - Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

X - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

XI - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

XII - Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR.

8. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 - Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução.

8.2 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a entidade gerenciadora convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, na ordem de classificação, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

8.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.3 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, fica facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública; e

III - Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

8.4 - A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao gestor do contrato a análise e deliberação a respeito do pedido.

8.5 - Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste edital.

8.6 - Na hipótese do cancelamento do registro de preços, a administração municipal poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

8.7 - Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

8.8 - Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.9 - Liberado o fornecedor, a administração poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

8.10 - Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações, a administração municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

8.12 - Cabe à administração decidir sobre a solicitação de restabelecimento de preços no prazo de 02 (dois) meses, à partir do protocolo de requerimento.

9. DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1 - O valor a ser pago para a aquisição do objeto, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes índices: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação do orçamento, conforme Decreto Municipal nº 10.110/24.

9.1.1 - Considera-se a data do orçamento aquela em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da tabela referencial que esteja sendo utilizada.

9.2 - Não se admitirá a imputação ao CONTRATANTE de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

9.3 - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.

9.4 - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

9.4.1 - Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

9.4.2 - Se os preços diminuírem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

9.4.3 - A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.

16.4.4 - Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATADA, a ela caberá apresentar solicitação formal, que será apreciada e, no caso de deferimento pela CONTRATANTE, formalizada mediante Termo de Apostilamento ou de Aditamento.

9.4.5 - Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATANTE, o reajuste será promovido de ofício, com prévia comunicação formal à CONTRATADA.

10. CANCELAMENTO DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO

10.1 - O registro de preços será cancelado nas seguintes hipóteses:

I - Quando o fornecedor:

a) for liberado;

b) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o preço registrado, nas hipóteses deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) sofrer sanção prevista no inc. III, aplicada pelo Município de Pato Branco, ou pelo IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;

e) Não aceitar o preço revisado pela Administração;

II - No caso de substancial alteração das condições de mercado.

10.2 - A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público devidamente justificadas.

10.3 - Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

10.4 - No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

11.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4 - A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5 - O fiscal administrativo é designado para auxiliar o gestor quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme regulamento municipal.

11.6 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e de fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme regulamento municipal.

11.7 - Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal n.º 9.603/2023, a atribuição de gestão do contrato será exercida pelo titular da secretaria demandante, neste caso terá como gestor o Secretário de Engenharia e Obras, Sr. Osmar Braun Sobrinho, matrícula nº 11.043-4, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

11.8 - O Gestor indica como fiscais do contrato:

11.8.1 - **Fiscal técnico** da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, Engenheiro Civil, servidor Audrei Felipe Lucatelli, Matrícula nº 8.988-5.

11.8.2 - **Fiscal administrativo** da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, o servidor Juliano Belusso, Matrícula nº 6.320-4.

11.9 - Os fiscais administrativos serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

12. SANÇOES

I - A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a - dar causa à inexecução parcial do objeto;

b - dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - dar causa à inexecução total do objeto;

d - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

e - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

f - praticar ato fraudulento na execução do objeto;

g - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

a - advertência;

b - multa;

c - impedimento de licitar e contratar;

d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - Na aplicação das sanções serão considerados:

a - a natureza e a gravidade da infração cometida;

b - as peculiaridades do caso concreto;

c - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d - os danos que dela provierem para a Administração Municipal;

e - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IV - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial do objeto, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

V - O atraso injustificado na execução contratual sujeitará o contratado à multa de mora, de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento).

VI - A sanção de multa, de caráter compensatório, poderá ser aplicada ao contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no inciso I desta ata, observados os percentuais definidos a seguir e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total da ata, do contrato ou instrumento equivalente, quando o contratado dar causa à inexecução parcial do objeto.

b) de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total da ata, do contrato ou instrumento equivalente, pelas seguintes infrações:

1. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;
2. Praticar ato fraudulento na execução do objeto;
3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
5. dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente no caso de inexecução total do objeto.

VII - Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelo período máximo de 03 (três) anos, a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas infrações administrativas previstas nos subitens b, c e d do inciso I, detalhadas no anexo III do edital e anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

VIII - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelo período máximo de 06 (seis) anos pelas infrações administrativas previstas nos subitens e, f, g, h do inciso I detalhadas no anexo III do edital e no anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

IX - A aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

X - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.

XI - A multa será executada da seguinte forma:

a) descontada do valor de pagamento devido à apenada;

b) descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;

c) descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;

d) descontada do valor de pagamento devido à apenada, originado de outras relações jurídicas que mantém com a Administração contratante;

e) paga diretamente ao erário, recolhida em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

XII - A aplicação das sanções previstas no inciso II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

XIII - Da aplicação das sanções previstas nesta cláusula caberá recurso nos termos do artigo 47 do Decreto Municipal nº 10.057/24.

13. FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados, as partes firmam a presente Ata.

Pato Branco, 19 de março de 2026.

Município de Pato Branco - Contratante

Geri Natalino Dutra - Prefeito

Derivados de Cimento Tuboforte Ltda. - Empresa

Julio Cesar Heberle Lattmann - Representante Legal

Ata nº 490/2026

Última atualização 20/10/2026

Órgão/Entidade: 77.003.424/0001-34 - MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS

Unidade: 987791 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS - PR **Localidade da Unidade:** Prudentópolis/PR

Órgão/Entidade sub-rogado: não informado **Unidade sub-rogada:** não informada

Localidade da Unidade sub-rogada: não informada

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 20/10/2026 **Data de assinatura:** 08/09/2026 **Vigência:** de 08/09/2026 a 08/09/2027

Id ata PNCP: 77003424000134-1-000284/2026-000002 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Id contratação PNCP: 77003424000134-1-000284/2026

Possibilidade de Adesão: Não

Objeto:

Registro de Preços para a aquisição de tubos de concreto

Órgãos/Entidades | Contratos | Arquivos | Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo
ATA 490 - MARIUCCI PRE-MOLDADOS LTDA	20/10/2026 - 16:02:20	Ata de

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 490/2026

Ata de Registro de Preços firmada entre o Município de Prudentópolis e Mariucci Pre-Moldados Ltda conforme licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 091/2026.

O Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 77.003.424/0001-34, sediada à Rua Rui Barbosa, 801, nesta cidade, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal Adelmo Luiz Klosowski, brasileiro, casado, portador de RG nº 1.462.650-6/Pr e inscrito no CPF sob nº 411.324.249-68, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, 640, nesta cidade, doravante nesta Ata de RP denominada simplesmente de GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO; e de outro lado **MARIUCCI PRE-MOLDADOS LTDA**, CNPJ: 07.285.611/0001-72, estabelecida na Rua Capitão Francisco Durski Silva, n° 2600, Bairro Localidade De Linha Rio Dos Patos, Prudentópolis – PR, CEP 84.400-000, fone: (42) 9 9105-7001, e-mail: mariuccipremoldados@bol.com.br, representada pelo Sr. Marcelo Mariucci, portador da Cédula de Identidade - RG nº 3.737.773-2 e inscrito no CPF nº 003.851.419-20, denominada REGISTRADA, acordam em registrar os preços indicados na presente ata de registro de preços, sujeitando-se as partes ás normas constantes no Art. 82 da Lei 14133/2021 e demais legislação aplicável, Instrução Normativa SEGES/ME73/2022, Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023 referente ao Sistema de Registro de Preço, Lei 12.846/2013, Código de Defesa do Consumidor, Decreto n° 10.024 de 20 de setembro de 2019, em conformidade as condições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico nº 091/2026**, pelos termos da proposta da registrada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a *aquisição de tubos de concreto.*

Inserido por ANA PAULA KUCHLA PACHECO em: 09/09/2026 10:01:01. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI em 17/09/2026 15:26:31. Documento assinado nos termos do Art° 4 do Decreto 316/2023. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: MARIUCCI PREMOLDADOS LTDA:07285611000172 em 09/09/2026 12:42:25. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/28, com o código: 22940ef9-757c-473b-bcbf-6616f9f5d769

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

§1° Em decorrência da proposta apresentada e homologada, ficam registrados os preços indicados a seguir:

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Qtd	Preço unitário	Preço total
5	TUBOS DE CONCRETO Tubo 0,40 x 1 m MF de concreto simples de secção circular. AMPLA CONCORRÊNCIA	MARIUCCI	UNID	1.875	49,00	91.875,00
12	TUBOS DE CONCRETO Tubo 1 m x 1 m MF com armação de concreto de secção circular. AMPLA CONCORRÊNCIA	MARIUCCI	UNID	525	381,00	200.025,00
13	TUBOS DE CONCRETO Tubo 1 m x 1 m MF com armação de concreto de secção circular. COTA EXCLUSIVA ME/EPP (25%)	MARIUCCI	UNID	175	381,00	66.675,00
14	TUBOS DE CONCRETO Tubo 2 m x 1 m MF com dupla armação de ferro de concreto. AMPLA CONCORRÊNCIA	MARIUCCI	UNID	100	1.915,00	191.500,00
15	TUBOS DE CONCRETO Tubo 2 m x 1 m MF com dupla armação de ferro de concreto. COTA	MARIUCCI	UNID	21	1.959,00	41.139,00

Inserido por ANA PAULA KUCHLA PACHECO em: 09/09/2026 10:01:01. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI em 17/09/2026 15:26:31. Documento assinado nos termos do Art° 4 do Decreto 316/2023. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: MARIUCCI PREMOLDADOS LTDA:07285611000172 em 09/09/2026 12:42:25. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/28, com o código: 22940ef9-757c-473b-bcbf-6616f9f5d769

	EXCLUSIVA ME/EPP					
16	TUBOS DE CONCRETO Tubo de 1,50 x 1 m MF de concreto de secção circular.	MARIUCCI	UNID	75	925,00	69.375,00

§2° A Prefeitura Municipal de Prudentópolis pagará a Empresa Registrada o valor de **R$ 660.589,00 (seiscentos e sessenta mil, quinhentos e oitenta e nove reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

§1° A presente contratação vincula-se aos termos e condições fixadas no Edital da licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico sob o número 091/2026**, regularmente tramitada nos autos do Processo Administrativo, contendo como documentos integrantes, como se nela estivessem transcritos, cujos teores consideram-se conhecidos e acatados pelas partes, sem prejuízos da aplicação de normas técnicas e legislação vigentes relativas ao objeto contratual, particularmente quanto a (ao):

I. Edital de Licitação, bem como todos os seus anexos;

II. Termo de referência, bem como todos os seus anexos; e,

III. Proposta da registrada e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

§1° Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

§2° A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

Inserido por ANA PAULA KUCHLA PACHECO em: 09/09/2026 10:01:01. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI em 17/09/2026 15:26:31. Documento assinado nos termos do Art° 4 do Decreto 316/2023. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: MARIUCCI PREMOLDADOS LTDA:07285611000172 em 09/09/2026 12:42:25. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/28, com o código: 22940ef9-757c-473b-bcbf-6616f9f5d769

I. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

§3° Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§4° O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§5° Dos limites para as adesões:

I. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrado na ata de registro de preços.

II. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

III. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item I, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

§6° É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

§1° Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a **vigência de 12 (doze) meses**, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município.

§2° No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Inserido por ANA PAULA KUCHLA PACHECO em: 09/09/2026 10:01:01. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI em 17/09/2026 15:26:31. Documento assinado nos termos do Art° 4 do Decreto 316/2023. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: MARIUCCI PREMOLDADOS LTDA:07285611000172 em 09/09/2026 12:42:25. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/28, com o código: 22940ef9-757c-473b-bcbf-6616f9f5d769

§3° O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

§4° O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

I. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

§5° A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

I. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§6° Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

§7° Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

§8° Haverá cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§9° A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

II. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

§10° O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

§11° Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

I. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos

Inserido por ANA PAULA KUCHLA PACHECO em: 09/09/2026 10:01:01. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI em 17/09/2026 15:26:31. Documento assinado nos termos do Art° 4 do Decreto 316/2023. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: MARIUCCI PREMOLDADOS LTDA:07285611000172 em 09/09/2026 12:42:25. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/28, com o código: 22940ef9-757c-473b-bcbf-6616f9f5d769

preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§12° A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

§1° Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o órgão gerenciador pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

§2° A subcontratação depende de autorização prévia do Município, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

I. A empresa contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

§3° É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

§1º Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas no Art. 124 inciso II alínea “d” da Lei 14133/2021.

§2° A Ata de Registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas nos artigos 124 a 136 da Lei 14133/2021.

Inserido por ANA PAULA KUCHLA PACHECO em: 09/09/2026 10:01:01. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI em 17/09/2026 15:26:31. Documento assinado nos termos do Art° 4 do Decreto 316/2023. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: MARIUCCI PREMOLDADOS LTDA:07285611000172 em 09/09/2026 12:42:25. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/28, com o código: 22940ef9-757c-473b-bcbf-6616f9f5d769

§3° O preço registrado poderá ser revisto, por iniciativa do município, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou a pedido do fornecedor, em razão de fato superveniente que eleve o custo do objeto registrado, desde que autorizado pela autoridade competente r desde que apresentadas as devidas justificativas, podendo o município, se julgar conveniente, optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

§4° Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o município convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

I. O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

§5° Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

I. Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

II. Cópia da (s) Nota (s) Fiscal (is) dos elementos formadores do novo preço;

III. Cópia da (s) Nota (s) Fiscal (is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;

IV. Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

§6° Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

§7° Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar, além da constante no §5°.

§8° A fundamentação da concessão de reequilíbrio em favor do particular levará em

Inserido por ANA PAULA KUCHLA PACHECO em: 09/09/2026 10:01:01. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI em 17/09/2026 15:26:31. Documento assinado nos termos do Art° 4 do Decreto 316/2023. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: MARIUCCI PREMOLDADOS LTDA:07285611000172 em 09/09/2026 12:42:25. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/28, com o código: 22940ef9-757c-473b-bcbf-6616f9f5d769

conta:

I. A alteração de fato que torne mais onerosa a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente por ocasião do ajuste;

II. A superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda a ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;

III. A configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual;

IV. O cumprimento das exigências previstas no Edital da Licitação ou Ata de Registro de Preços.

§9° Sendo procedente o requerimento da empresa, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

I. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.

II. A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

§10° Sem prejuízo de outras hipóteses fundamentadas, será indeferido o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro quando a Administração constate:

I. Ausência de elevação dos encargos do particular;

II. Ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido antes do aceite da proposta;

III. Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da detentora da Ata;

IV. Culpa da detentora da Ata pela majoração dos seus encargos, incluindo-se a desídia na previsão da ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido.

§11° Na situação do parágrafo acima, a Detentora continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, no Edital e nesta ata de registro de preços.

§12° Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

§13° Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o

Inserido por ANA PAULA KUCHLA PACHECO em: 09/09/2026 10:01:01. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI em 17/09/2026 15:26:31. Documento assinado nos termos do Art° 4 do Decreto 316/2023. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: MARIUCCI PREMOLDADOS LTDA:07285611000172 em 09/09/2026 12:42:25. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/28, com o código: 22940ef9-757c-473b-bcbf-6616f9f5d769

compromisso, o município poderá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II – Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, observada a classificação original.

§14° Não havendo êxito nas negociações, o município deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§15° Os aditamentos efetuados na ata de registro de preço serão igualmente publicados no Diário Oficial do Município.

§16° O município realizará periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

§1° A Detentora da Ata fica obrigada a entregar o objeto, quando solicitado através de Nota de Empenho – NE, no prazo máximo de prazo não superior a **05 (cinco) dias corridos**, contados da data do recebimento da respectiva Nota;

I. O envio da Nota de Empenho à Detentora da Ata poderá ser efetivado via e-mail ou qualquer outro meio de comunicação.

§2° A Detentora da ARP deverá comunicar a CONTRATANTE a data da entrega do material com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§3° A entrega deverá ser realizada na Secretaria de Transporte e Infraestrutura, situada na Rua Visconde de Guarapuava, n° 54, CEP 84400-000, Centro, ou em outro local a ser estipulado na requisição de empenho, *podendo ser área urbana ou rural* do Prudentópolis/PR, em horário comercial, sem custos adicionais*;*

I. Os produtos deverão ser entregues em perfeito estado, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.

§4° Correrão por conta da Detentora da Ata todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos decorrentes do fornecimento e entrega dos produtos.

§5° A Detentora da Ata **deverá** entregar a quantidade que a secretaria solicitante necessitar, sem precisar ser necessariamente uma carga de um caminhão completa.

Inserido por ANA PAULA KUCHLA PACHECO em: 09/09/2026 10:01:01. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI em 17/09/2026 15:26:31. Documento assinado nos termos do Art° 4 do Decreto 316/2023. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: MARIUCCI PREMOLDADOS LTDA:07285611000172 em 09/09/2026 12:42:25. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/28, com o código: 22940ef9-757c-473b-bcbf-6616f9f5d769

§6° A Detentora da ARP **deverá** entregar o produto e descarregar com caminhão munck ou máquina;

§7° A Detentora da Ata deverá substituir o objeto entregue em desacordo com as especificações, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, contadas do momento da solicitação.

§8° É de responsabilidade da Detentora da Ata acompanhar quanto ao calendário de feriados do Município de Prudentópolis, para fins de entrega do objeto.

§9° DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

I. O presente objeto será recebido, por fiscal designado, da seguinte forma:

a) Provisoriamente – no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a presente especificação;

b) Definitivamente – em até 5 (cinco) dias após a verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação;

II. O recebimento definitivo não exime a Contratada de providenciar as devidas correções de falhas verificadas posteriormente, vinculadas à garantia do objeto.

§10° Os objetos deverão corresponder as especificações dos descritivos do Item 8 do Termo de Referência (Anexo I).

§11° Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n° 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

§12° DA GARANTIA

I. O material adquirido deverá ter uma garantia mínima de **90 (noventa)** dias, conforme especificado pelo fabricante, a partir da data de entrega ao CONTRATANTE.

II. Caso a garantia de fábrica seja superior à estipulada no item acima, esta prevalecerá;

III. A garantia deverá cobrir todos os defeitos de fabricação, incluindo a troca de itens que possam se fazer necessárias durante o período de garantia.

IV. Sendo necessário o deslocamento/envio do equipamento para procedimentos corretivos vinculados à garantia, independente de forma ou local, os custos correrão por conta da Detentora da ARP.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Inserido por ANA PAULA KUCHLA PACHECO em: 09/09/2026 10:01:01. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI em 17/09/2026 15:26:31. Documento assinado nos termos do Art° 4 do Decreto 316/2023. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: MARIUCCI PREMOLDADOS LTDA:07285611000172 em 09/09/2026 12:42:25. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/28, com o código: 22940ef9-757c-473b-bcbf-6616f9f5d769

§1° O pagamento do presente contrato será efetuado em até 30 (Trinta) dias, após a execução dos serviços/entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada pelas certidões negativas de débitos junto ao FGTS, Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT.

I. Ocorrendo atraso no pagamento, em relação ao prazo previsto no §1° desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA pro *rata diem*, a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

II. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% ao ano.

§2° O pagamento será feito após a liquidação da Nota Fiscal discriminada de acordo com o objeto da Ata de RP e Requisição de Empenho, contendo documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

I. O tipo de Nota Fiscal a ser emitida deverá ser compatível com o objeto da Ata de RP.

II. Caso se verifique erro na emissão da fatura, a mesma deverá ser cancelada, corrigida ou substituída, conforme o caso.

§3° A empresa Registrada suportará o ônus decorrente do atraso, caso a nota fiscal/fatura contenha vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento no prazo estipulado na Ata de RP.

I. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
CNPJ Nº 77.003.424/0001-34
RUA CONSELHEIRO RUI BARBOSA, Nº 801 – CENTRO
PRUDENTÓPOLIS/PR
CEP 84.400.000

§4° Os pagamentos serão efetuados somente após a fiscalização e aceite do fiscal da Ata de RP.

I. A fiscalização deverá basear-se no objeto entregue e será feita pelo fiscal da Ata de RP.

§5° O pagamento poderá ser sustado, no todo ou em parte, nos casos de:

Inserido por ANA PAULA KUCHLA PACHECO em: 09/09/2026 10:01:01. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI em 17/09/2026 15:26:31. Documento assinado nos termos do Art° 4 do Decreto 316/2023. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: MARIUCCI PREMOLDADOS LTDA:07285611000172 em 09/09/2026 12:42:25. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/28, com o código: 22940ef9-757c-473b-bcbf-6616f9f5d769

a) execução em desacordo com o avençado;

b) existência de débito de qualquer natureza com o órgão gerenciador da Ata de RP;

c) não ter havido manutenção de todas as condições de qualificação exigidas para a contratação.

§6° A proponente registrada deverá apresentar nota fiscal do objeto e na mesma deverá constar a modalidade da licitação com o respectivo número e o nº da Ata de RP ***(Pregão Eletrônico nº 091/2026 e Ata de Registro de Preços nº 490/2026).***

§7º Na nota fiscal deverá constar o ATESTO do encarregado responsável pelo recebimento do objeto, inclusive conter seu nome legível para fins de registro na liquidação da despesa.

I. Em caso de não constar esses dados, a nota não será liquidada.

§8° Serão retidos os tributos, de acordo com o tipo de serviço realizado, observando as legislações pertinentes.

I – Os tributos a serem retidos pelo Órgão Gerenciador da Ata de RP:

a) Contribuição Social Previdenciária (INSS), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como a Instrução Normativa RFB nº 2110/2022.

b) Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS), conforme o caso, observada a Lei Municipal nº 1385/2003 e suas alterações.

c) Imposto de Renda (IR), conforme o caso, observada a legislação vigente, conforme Decreto Municipal n° 469/2023, de 28 de agosto de 2023.

II – O órgão gerenciador da Ata de RP deverá fazer o destaque das retenções na Nota Fiscal, bem como a base de cálculo e as alíquotas para cada um dos tributos incidentes, conforme previsto em lei.

§9° Os pagamentos aos fornecedores de bens, materiais e serviços para a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, serão efetuados unicamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário na forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, sendo vedada a utilização de cheques, conforme artigo 45 da Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE/Pr. **Sendo obrigação da registrada informar ao Departamento de Tesouraria a conta bancária para pagamento.**

Inserido por ANA PAULA KUCHLA PACHECO em: 09/09/2026 10:01:01. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI em 17/09/2026 15:26:31. Documento assinado nos termos do Art° 4 do Decreto 316/2023. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: MARIUCCI PREMOLDADOS LTDA:07285611000172 em 09/09/2026 12:42:25. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/28, com o código: 22940ef9-757c-473b-bcbf-6616f9f5d769

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

§1° Os recursos financeiros para o cumprimento do presente registro de preços ficarão por conta das dotações orçamentárias, conforme segue:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	**Funcional programática**	**Fonte de recurso**	**Natureza da despesa**	**Grupo da fonte**
6420	10.001.26.782.2100.2086	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
6430	10.001.26.782.2100.2086	2	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
6440	10.001.26.782.2100.2086	510	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
6450	10.001.26.782.2100.2086	511	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
6460	10.001.26.782.2100.2086	512	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
6470	10.001.26.782.2100.2086	1045	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
6480	10.001.26.782.2100.2086	1065	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

§2° As dotações orçamentárias dos exercícios seguintes deverão ser registradas mediante apostilamento ao presente contrato, nos termos fixados no art. 136, inc. IV, Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITO DAS PARTES

Constituem direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE RP receber o objeto desta ata e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da REGISTRADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

§1º CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO (Gerenciador da Ata de RP)

I. Exigir da Detentora da ARP o fiel cumprimento do Edital e ARP;

II. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à Detentora da ARP para que esta possa fornecer o serviço dentro do prazo e normas estabelecidos na ARP;

III. Atestar o recebimento do objeto, notificando a Detentora da ARP quando verificado

Inserido por ANA PAULA KUCHLA PACHECO em: 09/09/2026 10:01:01. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI em 17/09/2026 15:26:31. Documento assinado nos termos do Art° 4 do Decreto 316/2023. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: MARIUCCI PREMOLDADOS LTDA:07285611000172 em 09/09/2026 12:42:25. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/28, com o código: 22940ef9-757c-473b-bcbf-6616f9f5d769

algum problema;

IV. Solicitar a substituição do objeto que esteja em desacordo com a especificação ou apresentar defeito no todo ou em parte;

V. Disponibilizar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste processo;

VI. Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecido na ARP;

VII. Notificar a Detentora da ARP por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na realização do fornecimento do objeto.

§2º CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

I. DA ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DO OBJETO

a) Entregar o objeto em estrita conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços – ARP, observando os prazos e as quantidades indicados na Nota de Requisição de Empenho, sem quaisquer custos adicionais para a Administração, responsabilizando-se, ainda, por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;

b) Comunicar a CONTRATANTE a data da entrega do material com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

c) Entregar o objeto em perfeitas condições de uso, sem avarias e com estruturas adequadas e seguras;

d) A Detentora da ARP não poderá, em nenhuma hipótese, fornecer o objeto sem prévia emissão da correspondente Requisição de Empenho;

II. DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DECORRENTES DO FORNECIMENTO

a) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;

b) Responder a todos os ônus referentes ao objeto ora contratado, desde os salários do pessoal nele empregado, como também encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre a ARP;

c) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Prefeitura de Prudentópolis e/ou a terceiros, resultante do fornecimento de objeto de baixa qualidade ou incompatível com as especificações exigidas para seu uso;

Inserido por ANA PAULA KUCHLA PACHECO em: 09/09/2026 10:01:01. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI em 17/09/2026 15:26:31. Documento assinado nos termos do Art° 4 do Decreto 316/2023. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: MARIUCCI PREMOLDADOS LTDA:07285611000172 em 09/09/2026 12:42:25. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/28, com o código: 22940ef9-757c-473b-bcbf-6616f9f5d769

III. DA GARANTIA, SUBSTITUIÇÃO E CORREÇÃO DE DEFEITOS

a) Havendo necessidade de remoção e substituição do objeto em decorrência de defeitos de fabricação, o transporte e os custos ficarão a cargo da CONTRATADA;

b) Substituir os itens que padeçam de defeitos ou vícios de fabricação apresentados pelo equipamento durante todo o período da garantia contratual, sem qualquer ônus financeiro adicional para o Município.

c) A empresa se responsabilizará por garantir a substituição do bem se apresentar defeitos durante a vigência do Contrato, sem custos adicionais;

IV. DO ATENDIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

a) Prestar os esclarecimentos que forem necessários pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

b) Assegurar à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da Detentora da ARP, certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes da ARP;

V. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

a) Manter, durante toda a execução da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações nele assumidas;

VI. DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES E DAS PENALIDADES

a) Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Instrumento, no Edital e demais anexos, sujeitando-se, inclusive, às penalidades decorrentes do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

b) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas em ARP, salvo com autorização expressa da Prefeitura de Prudentópolis.

VII. DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA DETENTORA DA ATA

a) Manter atualizado, durante a vigência do presente instrumento, o endereço, número de telefone fixo, celular com aplicativo WhatsApp, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão.

Inserido por ANA PAULA KUCHLA PACHECO em: 09/09/2026 10:01:01. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI em 17/09/2026 15:26:31. Documento assinado nos termos do Art° 4 do Decreto 316/2023. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: MARIUCCI PREMOLDADOS LTDA:07285611000172 em 09/09/2026 12:42:25. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/28, com o código: 22940ef9-757c-473b-bcbf-6616f9f5d769

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

§1º A empresa registrada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial da Ata de RP;

II. Dar causa à inexecução parcial da Ata de RP que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total da Ata de RP;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de RP;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de RP;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§2° Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no §1° as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§3° Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

Inserido por ANA PAULA KUCHLA PACHECO em: 09/09/2026 10:01:01. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI em 17/09/2026 15:26:31. Documento assinado nos termos do Art° 4 do Decreto 316/2023. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: MARIUCCI PREMOLDADOS LTDA:07285611000172 em 09/09/2026 12:42:25. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/28, com o código: 22940ef9-757c-473b-bcbf-6616f9f5d769

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§4° A sanção prevista no §2° inciso I, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do §1°, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§5° No caso de inexecução parcial injustificada:

I. No caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) da parte inadimplida, por dia de atraso na execução do objeto, de acordo com o prazo previsto nesta ata, até o limite de 15 (quinze) dias, a partir do quando será considerada inexecução parcial do objeto;

II. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando injustificadamente, a registrada deixar de executar algum serviço solicitado, não sendo este considerado a totalidade da Ata de RP;

III. No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor total da Ata de RP;

IV. No caso de inexecução parcial da Ata de RP que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme §8°.

§6° Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

I. Injustificadamente, a contratada não executar nenhum dos serviços solicitados, na totalidade da Ata de RP e durante sua vigência;

II. O atraso injustificado na entrega dos serviços solicitados (integralmente), previsto no item anterior (multa por atraso injustificado) ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

III) No caso de inexecução total, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor total da Ata de RP;

IV. No caso de inexecução parcial da Ata de RP que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme §8°.

§7° A sanção prevista no inciso II do §2°, calculada na forma do edital ou da Ata de RP, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da Ata de RP e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no §1°.

§8° A sanção prevista no inciso III do §2° será aplicada ao responsável pelas infrações

Inserido por ANA PAULA KUCHLA PACHECO em: 09/09/2026 10:01:01. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI em 17/09/2026 15:26:31. Documento assinado nos termos do Art° 4 do Decreto 316/2023. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: MARIUCCI PREMOLDADOS LTDA:07285611000172 em 09/09/2026 12:42:25. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/28, com o código: 22940ef9-757c-473b-bcbf-6616f9f5d769

administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do §1°, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§9° As sanções previstas nos incisos I, III e IV do §2° poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

§10° Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, para pagamento da diferença será emitido guia ou será cobrada judicialmente.

§11° A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§12° Na aplicação da sanção prevista no inciso II do §2°, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§13° A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do §2° requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§14° É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II. Pagamento da multa;

III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

VI. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do §1° exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§15° Poderá ser utilizada como base para aplicação de penalidades a Instrução

Inserido por ANA PAULA KUCHLA PACHECO em: 09/09/2026 10:01:01. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI em 17/09/2026 15:26:31. Documento assinado nos termos do Art° 4 do Decreto 316/2023. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: MARIUCCI PREMOLDADOS LTDA:07285611000172 em 09/09/2026 12:42:25. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/28, com o código: 22940ef9-757c-473b-bcbf-6616f9f5d769

Normativa nº 001/2017 da Secretaria Geral de Administração da União, publicada no Diário Oficial da União no dia 16 de outubro de 2017, página 198.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

§1º A inexecução total ou parcial da Ata de RP ensejará sua extinção, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto no art. 138 da Lei nº 14.133/21 e possíveis alterações posteriores, são motivos para extinção da Ata de RP:

I – O não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos ou prazos.

II – O cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos.

III – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega dos serviços ou objetos, nos prazos estipulados.

IV – O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega do objeto.

V – O não cumprimento dos prazos, sem justa causa e prévia comunicação ao órgão gerenciador da Ata de RP.

VI – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Registrada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas nesta Ata de RP.

VII – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

VIII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 117, da Lei nº 14.333/21.

IX – Fraude ou execução incorreta do objeto desta Ata de RP sem justa causa;

X – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

XI – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da Ata de RP.

XII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere a Ata de RP.

§2º A Extinção desta Ata de RP poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

Inserido por ANA PAULA KUCHLA PACHECO em: 09/09/2026 10:01:01. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI em 17/09/2026 15:26:31. Documento assinado nos termos do Art° 4 do Decreto 316/2023. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: MARIUCCI PREMOLDADOS LTDA:07285611000172 em 09/09/2026 12:42:25. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/28, com o código: 22940ef9-757c-473b-bcbf-6616f9f5d769

II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

IV – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DA ATA DE RP

§1º A fiscalização ficará a cargo do servidor **Sr. Luiz Carlos de Almeida**, a qual terá, entre outras, as seguintes atribuições:

I. Ler minuciosamente a Ata de Registro de Preços, conhecer o objeto, bem como sobre todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II. Zelar para que o objeto seja fielmente executado conforme o ajustado em ARP;

III. Anotar em documento próprio as ocorrências;

IV. Determinar a correção de falhas ou defeitos;

V. Aplicar à Detentora da Ata as sanções administrativas de sua competência;

VI. Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.

§2º A gestão ficará a cargo do **Sr. Elizeu Sandeski**, Secretário Municipal de Transporte e Infraestrutura.

§3° A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da REGISTRADA, pelos danos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE RP ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados.

§4° A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE RP, não elide nem diminui a responsabilidade da REGISTRADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do ÓRGÃO

Inserido por ANA PAULA KUCHLA PACHECO em: 09/09/2026 10:01:01. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI em 17/09/2026 15:26:31. Documento assinado nos termos do Art° 4 do Decreto 316/2023. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: MARIUCCI PREMOLDADOS LTDA:07285611000172 em 09/09/2026 12:42:25. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/28, com o código: 22940ef9-757c-473b-bcbf-6616f9f5d769

GERENCIADOR DA ATA DE RP ou do servidor designado para a fiscalização.

§5° Ocorrendo a não aceitação do bem, por qualquer motivo, o ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE RP notificará a REGISTRADA para, no prazo estipulado na notificação, proceder à regularização.

§6° Ao ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE RP não caberá qualquer ônus pela rejeição dos objetos considerados inadequados.

§7° As comunicações entre ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE RP e REGISTRADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

§8° Ficam os Fiscais e os Gestores das ATAS cientes da publicação das mesmas após as devidas assinaturas e também da responsabilidade em acessar as devidas cópias que serão disponibilizadas no site oficial do município pela divisão de contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

§1° Os casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador da Ata de RP, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

§1° Incumbirá ao órgão gerenciador da Ata de RP divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMBATE A FRAUDE E CORRUPÇÃO

§1° Adota-se nesta licitação e na Ata de RP, a presente Cláusula Especial de Combate à Fraude e Corrupção, com o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação, definindo-se as seguintes práticas:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução Ata de RP;

Inserido por ANA PAULA KUCHLA PACHECO em: 09/09/2026 10:01:01. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI em 17/09/2026 15:26:31. Documento assinado nos termos do Art° 4 do Decreto 316/2023. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: MARIUCCI PREMOLDADOS LTDA:07285611000172 em 09/09/2026 12:42:25. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/28, com o código: 22940ef9-757c-473b-bcbf-6616f9f5d769

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: Falsificação ou omissão dos fatos, com objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da Ata de RP;

c) PRÁTICA COLUSIVA: Esquematizar ou estabelecer alguma espécie de acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais, não competitivos ou inexequíveis;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução da Ata de RP;

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: (i) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do licitador, dos agentes fiscalizadores dos concedentes em caso de convênios, ou do organismo financeiro multilateral, com o objetivo multilateral a apuração de alegações de prática prevista na Ordem de Serviço nº. 001-2015, de 16/05/2015; **(ii)** Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do licitador, dos agentes fiscalizadores dos concedentes em caso de convênios e do organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2° Na hipótese de financiamente, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3° Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução da Ata de RP e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da Ata de RP.

Inserido por ANA PAULA KUCHLA PACHECO em: 09/09/2026 10:01:01. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI em 17/09/2026 15:26:31. Documento assinado nos termos do Art° 4 do Decreto 316/2023. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: MARIUCCI PREMOLDADOS LTDA:07285611000172 em 09/09/2026 12:42:25. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/28, com o código: 22940ef9-757c-473b-bcbf-6616f9f5d769

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

§1° Garantir o cumprimento da Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (a "LGPD"), de acordo com, mas não limitado à, os seguintes critérios:

I. Não realizar qualquer tratamento de Informações Pessoais, entendidas como informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável vinculadas ao Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais para processamento de dados pessoais;

II. Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança das Informações Pessoais;

III. Realizar tratamento de Informações Pessoais com o propósito de cumprir as suas obrigações contratuais;

IV. Não permitir ou facilitar o tratamento de Informações Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja a de cumprir as obrigações contratuais.

§2° A registrada fica ciente de que dados e documentação referente a presente contratação estarão disponíveis para acesso do público em geral, conforme cláusula décima sexta e lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

§1° Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14133/21 e alterações.

§2° Reserva-se ao Município o direito de recusar objeto entregue em desacordo com o solicitado, que estejam fora dos padrões de qualidade, devendo a Registrada realizar as devidas correções sem ônus adicionais ao erário;

§3° Reserva-se ao órgão gerenciador da Ata de RP o direito de não utilizar os itens na sua integralidade, tendo em vista que trata-se de Registro de Preços.

§4° A detentora da Ata deverá comunicar ao Município toda e qualquer alteração nos dados cadastrais para fins de atualização cadastral.

§5° O órgão gerenciador da Ata de RP enviará o resumo desta Ata de Registro de Preço à publicação no Diário Oficial do Município de Prudentópolis, sem prejuízo de disponibilização da íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Inserido por ANA PAULA KUCHLA PACHECO em: 09/09/2026 10:01:01. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI em 17/09/2026 15:26:31. Documento assinado nos termos do Art° 4 do Decreto 316/2023. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: MARIUCCI PREMOLDADOS LTDA:07285611000172 em 09/09/2026 12:42:25. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/28, com o código: 22940ef9-757c-473b-bcbf-6616f9f5d769

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Prudentópolis/PR, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E por estarem as partes de acordo, assinam a presenta Ata de Registro de Preços em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do órgão gerenciador Município de Prudentópolis/Paraná.

Prudentópolis, 08 de setembro de 2026.

Município de Prudentópolis	Mariucci Pre-Moldados Ltda
Adelmo Luiz Klosowski	**Marcelo Mariucci**
Órgão Gerenciador	Detentora da Ata de RP

Testemunhas:

1) _____	2) _____
Nome:	Nome:

Inserido por ANA PAULA KUCHLA PACHECO em: 09/09/2026 10:01:01. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI em 17/09/2026 15:26:31. Documento assinado nos termos do Art° 4 do Decreto 316/2023. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: MARIUCCI PREMOLDADOS LTDA:07285611000172 em 09/09/2026 12:42:25. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/28, com o código: 22940ef9-757c-473b-bcbf-6616f9f5d769

Documento: 10427/2026 - ATA 490 - MARIUCCI PRE-MOLDADOS LTDA.pdf
Data: 09/09/2026 10:01:01

Assinatura qualificada realizada por: MARIUCCI PREMOLDADOS LTDA:07285611000172 em 09/09/2026 12:42:25.

Assinatura avançada realizada por: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI em 17/09/2026 15:26:31.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/28 com o código 22940ef9-757c-473b-bcbf-6616f9f5d769

Inserido por ANA PAULA KUCHLA PACHECO em: 09/09/2026 10:01:01. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI em 17/09/2026 15:26:31. Documento assinado nos termos do Art° 4 do Decreto 316/2023. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: MARIUCCI PREMOLDADOS LTDA:07285611000172 em 09/09/2026 12:42:25. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/28, com o código: 22940ef9-757c-473b-bcbf-6616f9f5d769

Ata nº 489/2026

Última atualização 20/10/2026

Órgão/Entidade: 77.003.424/0001-34 - MUNICIPIO DE PRUDENTOPOLIS

Unidade: 987791 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS - PR **Localidade da Unidade:** Prudentópolis/PR

Órgão/Entidade sub-rogado: não informado **Unidade sub-rogada:** não informada

Localidade da Unidade sub-rogada: não informada

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 20/10/2026 **Data de assinatura:** 08/09/2026 **Vigência:** de 08/09/2026 a 08/09/2027

Id ata PNCP: 77003424000134-1-000284/2026-000001 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Id contratação PNCP: 77003424000134-1-000284/2026

Possibilidade de Adesão: Não

Objeto:

Registro de Preços para a aquisição de tubos de concreto

Órgãos/Entidades | Contratos | Arquivos | Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo
ATA 489 - CAROLINE GULKA KOMECHI LTDA	20/10/2026 - 16:00:12	Ata de

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 489/2026

Ata de Registro de Preços firmada entre o Município de Prudentópolis e Caroline Gulka Komechi Ltda conforme licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 091/2026.

O Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 77.003.424/0001-34, sediada à Rua Rui Barbosa, 801, nesta cidade, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal Adelmo Luiz Klosowski, brasileiro, casado, portador de RG nº 1.462.650-6/Pr e inscrito no CPF sob nº 411.324.249-68, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, 640, nesta cidade, doravante nesta Ata de RP denominada simplesmente de GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO; e de outro lado **CAROLINE GULKA KOMECHI LTDA**, CNPJ: 56.130.546/0001-11, estabelecida na Comunidade Marcondes 2, s/n, Bairro Zona Rural, Prudentópolis – PR, CEP: 84.400-000, fone: (42) 9 9986-4389, e-mail: carolkomechi@outlook.com, representada pela Sra. Caroline Gulka Komechi, portadora da Cédula de Identidade – CI nº 12.734.347-0 e inscrita no CPF sob o n° 096.204.049-55, denominada REGISTRADA, acordam em registrar os preços indicados na presente ata de registro de preços, sujeitando-se as partes ás normas constantes no Art. 82 da Lei 14133/2021 e demais legislação aplicável, Instrução Normativa SEGES/ME73/2022, Decreto Federal n° 11.462, de 31 de março de 2023 referente ao Sistema de Registro de Preço, Lei 12.846/2013, Código de Defesa do Consumidor, Decreto n° 10.024 de 20 de setembro de 2019, em conformidade as condições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico nº 091/2026**, pelos termos da proposta da registrada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a *aquisição de tubos de concreto.*

Inserido por ANA PAULA KUCHLA PACHECO em: 09/09/2026 16:48:25. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI:41132424968 em 17/09/2026 15:26:06. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/28, com o código: 9ff3cd89-1ebe-415d-a615-e7a5700ba68f

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

§1° Em decorrência da proposta apresentada e homologada, ficam registrados os preços indicados a seguir:

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Qtd	Preço unitário	Preço total
1	TUBOS DE CONCRETO Tubo 0,20 m x 1 m MF de concreto simples de secção circular.	CONSTRUMAIS	UNID	325	32,87	10.682,75
2	TUBOS DE CONCRETO Tubo 0,30 m x 1 m MF de concreto simples de secção circular.	CONSTRUMAIS	UNID	600	36,97	22.182,00
3	TUBOS DE CONCRETO Tubo 0,40 x 1 m MF com armação de ferro de concreto de secção circular. AMPLA CONCORRÊNCIA	CONSTRUMAIS	UNID	720	74,98	53.985,60
4	TUBOS DE CONCRETO Tubo 0,40 x 1 m MF com armação de ferro de concreto de secção circular. COTA EXCLUSIVA ME/EPP (10%)	CONSTRUMAIS	UNID	80	76,87	6.149,60
6	TUBOS DE CONCRETO Tubo 0,40 x 1 m MF de concreto simples de secção circular. COTA EXCLUSIVA ME/EPP	CONSTRUMAIS	UNID	625	47,85	29.906,25

Inserido por ANA PAULA KUCHLA PACHECO em: 09/09/2026 16:48:25. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI:41132424968 em 17/09/2026 15:26:06. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/28, com o código: 9ff3cd89-1ebe-415d-a615-e7a5700ba68f

	(25%)					
7	TUBOS DE CONCRETO Tubo 0,60 x 1 m MF com armação de ferro de concreto de secção circular. AMPLA CONCORRÊNCIA	CONSTRU MAIS	UNID	450	142,76	64.242,00
8	TUBOS DE CONCRETO Tubo 0,60 x 1 m MF com armação de ferro de concreto de secção circular. COTA EXCLUSIVA ME/EPP (10%)	CONSTRU MAIS	UNID	50	144,90	7.245,00
10	TUBOS DE CONCRETO Tubo 0,80 x 1 m MF com armação de ferro de concreto de secção circular. AMPLA CONCORRÊNCIA	CONSTRU MAIS	UNID	494	240,85	118.979,90
11	TUBOS DE CONCRETO Tubo 0,80 x 1 m MF com armação de ferro de concreto de secção circular. COTA EXCLUSIVA ME/EPP (24%)	CONSTRU MAIS	UNID	156	242,71	37.862,76

§2° A Prefeitura Municipal de Prudentópolis pagará a Empresa Registrada o valor de **R$ 351.235,86 (trezentos e cinquenta e um mil, duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos).**

Inserido por ANA PAULA KUCHLA PACHECO em: 09/09/2026 16:48:25. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI:41132424968 em 17/09/2026 15:26:06. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/28, com o código: 9ff3cd89-1ebe-415d-a615-e7a5700ba68f

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

§1° A presente contratação vincula-se aos termos e condições fixadas no Edital da licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico sob o número 091/2026**, regularmente tramitada nos autos do Processo Administrativo, contendo como documentos integrantes, como se nela estivessem transcritos, cujos teores consideram-se conhecidos e acatados pelas partes, sem prejuízos da aplicação de normas técnicas e legislação vigentes relativas ao objeto contratual, particularmente quanto a (ao):

I. Edital de Licitação, bem como todos os seus anexos;

II. Termo de referência, bem como todos os seus anexos; e,

III. Proposta da registrada e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

§1° Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

§2° A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

I. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

§3° Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§4° O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Inserido por ANA PAULA KUCHLA PACHECO em: 09/09/2026 16:48:25. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI:41132424968 em 17/09/2026 15:26:06. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/28, com o código: 9ff3cd89-1ebe-415d-a615-e7a5700ba68f

§5° Dos limites para as adesões:

I. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrado na ata de registro de preços.

II. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

III. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item I, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

§6° É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

§1° Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a **vigência de 12 (doze) meses**, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município.

§2° No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

§3° O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

§4° O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

I. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

§5° A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou

Inserido por ANA PAULA KUCHLA PACHECO em: 09/09/2026 16:48:25. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI:41132424968 em 17/09/2026 15:26:06. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/28, com o código: 9ff3cd89-1ebe-415d-a615-e7a5700ba68f

pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

I. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§6° Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

§7° Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

§8° Haverá cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§9° A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

II. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

§10° O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

§11° Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

I. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§12° A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Inserido por ANA PAULA KUCHLA PACHECO em: 09/09/2026 16:48:25. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI:41132424968 em 17/09/2026 15:26:06. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/28, com o código: 9ff3cd89-1ebe-415d-a615-e7a5700ba68f

§1° Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o órgão gerenciador pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

§2° A subcontratação depende de autorização prévia do Município, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

I. A empresa contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

§3° É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

§1º Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas no Art. 124 inciso II alínea “d” da Lei 14133/2021.

§2° A Ata de Registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas nos artigos 124 a 136 da Lei 14133/2021.

§3° O preço registrado poderá ser revisto, por iniciativa do município, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou a pedido do fornecedor, em razão de fato superveniente que eleve o custo do objeto registrado, desde que autorizado pela autoridade competente r desde que apresentadas as devidas justificativas, podendo o município, se julgar conveniente, optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

§4° Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o município convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Inserido por ANA PAULA KUCHLA PACHECO em: 09/09/2026 16:48:25. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI:41132424968 em 17/09/2026 15:26:06. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/28, com o código: 9ff3cd89-1ebe-415d-a615-e7a5700ba68f

I. O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

§5° Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

I. Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

II. Cópia da (s) Nota (s) Fiscal (is) dos elementos formadores do novo preço;

III. Cópia da (s) Nota (s) Fiscal (is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;

IV. Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

§6° Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

§7° Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar, além da constante no §5°.

§8° A fundamentação da concessão de reequilíbrio em favor do particular levará em conta:

I. A alteração de fato que torne mais onerosa a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente por ocasião do ajuste;

II. A superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda a ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;

III. A configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual;

IV. O cumprimento das exigências previstas no Edital da Licitação ou Ata de Registro de Preços.

Inserido por ANA PAULA KUCHLA PACHECO em: 09/09/2026 16:48:25. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI:41132424968 em 17/09/2026 15:26:06. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/28, com o código: 9ff3cd89-1ebe-415d-a615-e7a5700ba68f

§9° Sendo procedente o requerimento da empresa, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

I. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.

II. A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

§10° Sem prejuízo de outras hipóteses fundamentadas, será indeferido o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro quando a Administração constate:

I. Ausência de elevação dos encargos do particular;

II. Ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido antes do aceite da proposta;

III. Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da detentora da Ata;

IV. Culpa da detentora da Ata pela majoração dos seus encargos, incluindo-se a desídia na previsão da ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido.

§11° Na situação do parágrafo acima, a Detentora continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, no Edital e nesta ata de registro de preços.

§12° Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

§13° Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o município poderá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II – Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, observada a classificação original.

§14° Não havendo êxito nas negociações, o município deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Inserido por ANA PAULA KUCHLA PACHECO em: 09/09/2026 16:48:25. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI:41132424968 em 17/09/2026 15:26:06. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/28, com o código: 9ff3cd89-1ebe-415d-a615-e7a5700ba68f

§15° Os aditamentos efetuados na ata de registro de preço serão igualmente publicados no Diário Oficial do Município.

§16° O município realizará periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

§1° A Detentora da Ata fica obrigada a entregar o objeto, quando solicitado através de Nota de Empenho – NE, no prazo máximo de prazo não superior a **05 (cinco) dias corridos**, contados da data do recebimento da respectiva Nota;

I. O envio da Nota de Empenho à Detentora da Ata poderá ser efetivado via e-mail ou qualquer outro meio de comunicação.

§2° A Detentora da ARP deverá comunicar a CONTRATANTE a data da entrega do material com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§3° A entrega deverá ser realizada na Secretaria de Transporte e Infraestrutura, situada na Rua Visconde de Guarapuava, n° 54, CEP 84400-000, Centro, ou em outro local a ser estipulado na requisição de empenho, *podendo ser área urbana ou rural* do Prudentópolis/PR, em horário comercial, sem custos adicionais*;*

I. Os produtos deverão ser entregues em perfeito estado, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.

§4° Correrão por conta da Detentora da Ata todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos decorrentes do fornecimento e entrega dos produtos.

§5° A Detentora da Ata **deverá** entregar a quantidade que a secretaria solicitante necessitar, sem precisar ser necessariamente uma carga de um caminhão completa.

§6° A Detentora da ARP **deverá** entregar o produto e descarregar com caminhão munck ou máquina;

§7° A Detentora da Ata deverá substituir o objeto entregue em desacordo com as especificações, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, contadas do momento da solicitação.

§8° É de responsabilidade da Detentora da Ata acompanhar quanto ao calendário de feriados do Município de Prudentópolis, para fins de entrega do objeto.

§9° DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

Inserido por ANA PAULA KUCHLA PACHECO em: 09/09/2026 16:48:25. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI:41132424968 em 17/09/2026 15:26:06. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/28, com o código: 9ff3cd89-1ebe-415d-a615-e7a5700ba68f

I. O presente objeto será recebido, por fiscal designado, da seguinte forma:

a) Provisoriamente – no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a presente especificação;

b) Definitivamente – em até 5 (cinco) dias após a verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação;

II. O recebimento definitivo não exime a Contratada de providenciar as devidas correções de falhas verificadas posteriormente, vinculadas à garantia do objeto.

§10° Os objetos deverão corresponder as especificações dos descritivos do Item 8 do Termo de Referência (Anexo I).

§11° Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n° 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

§12° DA GARANTIA

I. O material adquirido deverá ter uma garantia mínima de **90 (noventa)** dias, conforme especificado pelo fabricante, a partir da data de entrega ao CONTRATANTE.

II. Caso a garantia de fábrica seja superior à estipulada no item acima, esta prevalecerá;

III. A garantia deverá cobrir todos os defeitos de fabricação, incluindo a troca de itens que possam se fazer necessárias durante o período de garantia.

IV. Sendo necessário o deslocamento/envio do equipamento para procedimentos corretivos vinculados à garantia, independente de forma ou local, os custos correrão por conta da Detentora da ARP.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1° O pagamento do presente contrato será efetuado em até 30 (Trinta) dias, após a execução dos serviços/entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada pelas certidões negativas de débitos junto ao FGTS, Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT.

I. Ocorrendo atraso no pagamento, em relação ao prazo previsto no §1° desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA pro *rata diem*, a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

Inserido por ANA PAULA KUCHLA PACHECO em: 09/09/2026 16:48:25. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI:41132424968 em 17/09/2026 15:26:06. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/28, com o código: 9ff3cd89-1ebe-415d-a615-e7a5700ba68f

II. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% ao ano.

§2° O pagamento será feito após a liquidação da Nota Fiscal discriminada de acordo com o objeto da Ata de RP e Requisição de Empenho, contendo documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

I. O tipo de Nota Fiscal a ser emitida deverá ser compatível com o objeto da Ata de RP.

II. Caso se verifique erro na emissão da fatura, a mesma deverá ser cancelada, corrigida ou substituída, conforme o caso.

§3° A empresa Registrada suportará o ônus decorrente do atraso, caso a nota fiscal/fatura contenha vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento no prazo estipulado na Ata de RP.

I. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
CNPJ Nº 77.003.424/0001-34
RUA CONSELHEIRO RUI BARBOSA, Nº 801 – CENTRO
PRUDENTÓPOLIS/PR
CEP 84.400.000

§4° Os pagamentos serão efetuados somente após a fiscalização e aceite do fiscal da Ata de RP.

I. A fiscalização deverá basear-se no objeto entregue e será feita pelo fiscal da Ata de RP.

§5° O pagamento poderá ser sustado, no todo ou em parte, nos casos de:

a) execução em desacordo com o avençado;

b) existência de débito de qualquer natureza com o órgão gerenciador da Ata de RP;

c) não ter havido manutenção de todas as condições de qualificação exigidas para a contratação.

§6° A proponente registrada deverá apresentar nota fiscal do objeto e na mesma deverá constar a modalidade da licitação com o respectivo número e o nº da Ata de RP ***(Pregão Eletrônico nº 091/2026 e Ata de Registro de Preços nº 489/2026).***

Inserido por ANA PAULA KUCHLA PACHECO em: 09/09/2026 16:48:25. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI:41132424968 em 17/09/2026 15:26:06. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/28, com o código: 9ff3cd89-1ebe-415d-a615-e7a5700ba68f

§7º Na nota fiscal deverá constar o ATESTO do encarregado responsável pelo recebimento do objeto, inclusive conter seu nome legível para fins de registro na liquidação da despesa.

I. Em caso de não constar esses dados, a nota não será liquidada.

§8° Serão retidos os tributos, de acordo com o tipo de serviço realizado, observando as legislações pertinentes.

I – Os tributos a serem retidos pelo Órgão Gerenciador da Ata de RP:

a) Contribuição Social Previdenciária (INSS), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como a Instrução Normativa RFB nº 2110/2022.

b) Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS), conforme o caso, observada a Lei Municipal nº 1385/2003 e suas alterações.

c) Imposto de Renda (IR), conforme o caso, observada a legislação vigente, conforme Decreto Municipal n° 469/2023, de 28 de agosto de 2023.

II – O órgão gerenciador da Ata de RP deverá fazer o destaque das retenções na Nota Fiscal, bem como a base de cálculo e as alíquotas para cada um dos tributos incidentes, conforme previsto em lei.

§9° Os pagamentos aos fornecedores de bens, materiais e serviços para a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, serão efetuados unicamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário na forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, sendo vedada a utilização de cheques, conforme artigo 45 da Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE/Pr. **Sendo obrigação da registrada informar ao Departamento de Tesouraria a conta bancária para pagamento.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

§1° Os recursos financeiros para o cumprimento do presente registro de preços ficarão por conta das dotações orçamentárias, conforme segue:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	**Funcional programática**	**Fonte de recurso**	**Natureza da despesa**	**Grupo da fonte**

Inserido por ANA PAULA KUCHLA PACHECO em: 09/09/2026 16:48:25. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI:41132424968 em 17/09/2026 15:26:06. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/28, com o código: 9ff3cd89-1ebe-415d-a615-e7a5700ba68f

6420	10.001.26.782.2100.2086	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
6430	10.001.26.782.2100.2086	2	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
6440	10.001.26.782.2100.2086	510	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
6450	10.001.26.782.2100.2086	511	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
6460	10.001.26.782.2100.2086	512	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
6470	10.001.26.782.2100.2086	1045	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
6480	10.001.26.782.2100.2086	1065	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

§2° As dotações orçamentárias dos exercícios seguintes deverão ser registradas mediante apostilamento ao presente contrato, nos termos fixados no art. 136, inc. IV, Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITO DAS PARTES

Constituem direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE RP receber o objeto desta ata e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da REGISTRADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

§1º CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO (Gerenciador da Ata de RP)

I. Exigir da Detentora da ARP o fiel cumprimento do Edital e ARP;

II. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à Detentora da ARP para que esta possa fornecer o serviço dentro do prazo e normas estabelecidos na ARP;

III. Atestar o recebimento do objeto, notificando a Detentora da ARP quando verificado algum problema;

IV. Solicitar a substituição do objeto que esteja em desacordo com a especificação ou apresentar defeito no todo ou em parte;

V. Disponibilizar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste processo;

VI. Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecido na ARP;

VII. Notificar a Detentora da ARP por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na realização do fornecimento do objeto.

Inserido por ANA PAULA KUCHLA PACHECO em: 09/09/2026 16:48:25. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI:41132424968 em 17/09/2026 15:26:06. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/28, com o código: 9ff3cd89-1ebe-415d-a615-e7a5700ba68f

§2º CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

I. DA ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DO OBJETO

a) Entregar o objeto em estrita conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços – ARP, observando os prazos e as quantidades indicados na Nota de Requisição de Empenho, sem quaisquer custos adicionais para a Administração, responsabilizando-se, ainda, por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;

b) Comunicar a CONTRATANTE a data da entrega do material com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

c) Entregar o objeto em perfeitas condições de uso, sem avarias e com estruturas adequadas e seguras;

d) A Detentora da ARP não poderá, em nenhuma hipótese, fornecer o objeto sem prévia emissão da correspondente Requisição de Empenho;

II. DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DECORRENTES DO FORNECIMENTO

a) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;

b) Responder a todos os ônus referentes ao objeto ora contratado, desde os salários do pessoal nele empregado, como também encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre a ARP;

c) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Prefeitura de Prudentópolis e/ou a terceiros, resultante do fornecimento de objeto de baixa qualidade ou incompatível com as especificações exigidas para seu uso;

III. DA GARANTIA, SUBSTITUIÇÃO E CORREÇÃO DE DEFEITOS

a) Havendo necessidade de remoção e substituição do objeto em decorrência de defeitos de fabricação, o transporte e os custos ficarão a cargo da CONTRATADA;

b) Substituir os itens que padeçam de defeitos ou vícios de fabricação apresentados pelo equipamento durante todo o período da garantia contratual, sem qualquer ônus financeiro adicional para o Município.

c) A empresa se responsabilizará por garantir a substituição do bem se apresentar defeitos durante a vigência do Contrato, sem custos adicionais;

Inserido por ANA PAULA KUCHLA PACHECO em: 09/09/2026 16:48:25. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI:41132424968 em 17/09/2026 15:26:06. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/28, com o código: 9ff3cd89-1ebe-415d-a615-e7a5700ba68f

IV. DO ATENDIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

a) Prestar os esclarecimentos que forem necessários pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

b) Assegurar à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da Detentora da ARP, certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes da ARP;

V. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

a) Manter, durante toda a execução da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações nele assumidas;

VI. DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES E DAS PENALIDADES

a) Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Instrumento, no Edital e demais anexos, sujeitando-se, inclusive, às penalidades decorrentes do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

b) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas em ARP, salvo com autorização expressa da Prefeitura de Prudentópolis.

VII. DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA DETENTORA DA ATA

a) Manter atualizado, durante a vigência do presente instrumento, o endereço, número de telefone fixo, celular com aplicativo WhatsApp, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

§1º A empresa registrada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial da Ata de RP;

II. Dar causa à inexecução parcial da Ata de RP que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total da Ata de RP;

Inserido por ANA PAULA KUCHLA PACHECO em: 09/09/2026 16:48:25. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI:41132424968 em 17/09/2026 15:26:06. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/28, com o código: 9ff3cd89-1ebe-415d-a615-e7a5700ba68f

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de RP;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de RP;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§2° Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no §1° as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§3° Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§4° A sanção prevista no §2° inciso I, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do §1°, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Inserido por ANA PAULA KUCHLA PACHECO em: 09/09/2026 16:48:25. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI:41132424968 em 17/09/2026 15:26:06. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/28, com o código: 9ff3cd89-1ebe-415d-a615-e7a5700ba68f

§5° No caso de inexecução parcial injustificada:

I. No caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) da parte inadimplida, por dia de atraso na execução do objeto, de acordo com o prazo previsto nesta ata, até o limite de 15 (quinze) dias, a partir do quando será considerada inexecução parcial do objeto;

II. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando injustificadamente, a registrada deixar de executar algum serviço solicitado, não sendo este considerado a totalidade da Ata de RP;

III. No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor total da Ata de RP;

IV. No caso de inexecução parcial da Ata de RP que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme §8°.

§6° Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

I. Injustificadamente, a contratada não executar nenhum dos serviços solicitados, na totalidade da Ata de RP e durante sua vigência;

II. O atraso injustificado na entrega dos serviços solicitados (integralmente), previsto no item anterior (multa por atraso injustificado) ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

III) No caso de inexecução total, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor total da Ata de RP;

IV. No caso de inexecução parcial da Ata de RP que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme §8°.

§7° A sanção prevista no inciso II do §2°, calculada na forma do edital ou da Ata de RP, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da Ata de RP e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no §1°.

§8° A sanção prevista no inciso III do §2° será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do §1°, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no

Inserido por ANA PAULA KUCHLA PACHECO em: 09/09/2026 16:48:25. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI:41132424968 em 17/09/2026 15:26:06. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/28, com o código: 9ff3cd89-1ebe-415d-a615-e7a5700ba68f

âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§9° As sanções previstas nos incisos I, III e IV do §2° poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

§10° Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, para pagamento da diferença será emitido guia ou será cobrada judicialmente.

§11° A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§12° Na aplicação da sanção prevista no inciso II do §2°, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§13° A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do §2° requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§14° É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II. Pagamento da multa;

III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

VI. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do §1° exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável..

§15° Poderá ser utilizada como base para aplicação de penalidades a Instrução

Inserido por ANA PAULA KUCHLA PACHECO em: 09/09/2026 16:48:25. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI:41132424968 em 17/09/2026 15:26:06. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/28, com o código: 9ff3cd89-1ebe-415d-a615-e7a5700ba68f

Normativa nº 001/2017 da Secretaria Geral de Administração da União, publicada no Diário Oficial da União no dia 16 de outubro de 2017, página 198.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

§1º A inexecução total ou parcial da Ata de RP ensejará sua extinção, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto no art. 138 da Lei nº 14.133/21 e possíveis alterações posteriores, são motivos para extinção da Ata de RP:

I – O não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos ou prazos.

II – O cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos.

III – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega dos serviços ou objetos, nos prazos estipulados.

IV – O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega do objeto.

V – O não cumprimento dos prazos, sem justa causa e prévia comunicação ao órgão gerenciador da Ata de RP.

VI – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Registrada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas nesta Ata de RP.

VII – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

VIII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 117, da Lei nº 14.333/21.

IX – Fraude ou execução incorreta do objeto desta Ata de RP sem justa causa;

X – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

XI – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da Ata de RP.

XII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere a Ata de RP.

§2º A Extinção desta Ata de RP poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de

Inserido por ANA PAULA KUCHLA PACHECO em: 09/09/2026 16:48:25. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI:41132424968 em 17/09/2026 15:26:06. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/28, com o código: 9ff3cd89-1ebe-415d-a615-e7a5700ba68f

descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

IV – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DA ATA DE RP

§1º A fiscalização ficará a cargo do servidor **Sr. Luiz Carlos de Almeida**, a qual terá, entre outras, as seguintes atribuições:

I. Ler minuciosamente a Ata de Registro de Preços, conhecer o objeto, bem como sobre todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II. Zelar para que o objeto seja fielmente executado conforme o ajustado em ARP;

III. Anotar em documento próprio as ocorrências;

IV. Determinar a correção de falhas ou defeitos;

V. Aplicar à Detentora da Ata as sanções administrativas de sua competência;

VI. Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.

§2º A gestão ficará a cargo do **Sr. Elizeu Sandeski**, Secretário Municipal de Transporte e Infraestrutura.

§3° A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da REGISTRADA, pelos danos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE RP ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados.

§4° A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE RP, não elide nem diminui a responsabilidade da REGISTRADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material

Inserido por ANA PAULA KUCHLA PACHECO em: 09/09/2026 16:48:25. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI:41132424968 em 17/09/2026 15:26:06. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/28, com o código: 9ff3cd89-1ebe-415d-a615-e7a5700ba68f

inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE RP ou do servidor designado para a fiscalização.

§5° Ocorrendo a não aceitação do bem, por qualquer motivo, o ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE RP notificará a REGISTRADA para, no prazo estipulado na notificação, proceder à regularização.

§6° Ao ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE RP não caberá qualquer ônus pela rejeição dos objetos considerados inadequados.

§7° As comunicações entre ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE RP e REGISTRADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

§8° Ficam os Fiscais e os Gestores das ATAS cientes da publicação das mesmas após as devidas assinaturas e também da responsabilidade em acessar as devidas cópias que serão disponibilizadas no site oficial do município pela divisão de contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

§1° Os casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador da Ata de RP, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

§1° Incumbirá ao órgão gerenciador da Ata de RP divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMBATE A FRAUDE E CORRUPÇÃO

§1° Adota-se nesta licitação e na Ata de RP, a presente Cláusula Especial de Combate à Fraude e Corrupção, com o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação, definindo-se as seguintes práticas:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo

Inserido por ANA PAULA KUCHLA PACHECO em: 09/09/2026 16:48:25. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI:41132424968 em 17/09/2026 15:26:06. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/28, com o código: 9ff3cd89-1ebe-415d-a615-e7a5700ba68f

de licitação ou na execução Ata de RP;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: Falsificação ou omissão dos fatos, com objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da Ata de RP;

c) PRÁTICA COLUSIVA: Esquematizar ou estabelecer alguma espécie de acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais, não competitivos ou inexequíveis;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução da Ata de RP;

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: (i) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do licitador, dos agentes fiscalizadores dos concedentes em caso de convênios, ou do organismo financeiro multilateral, com o objetivo multilateral a apuração de alegações de prática prevista na Ordem de Serviço nº. 001-2015, de 16/05/2015; **(ii)** Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do licitador, dos agentes fiscalizadores dos concedentes em caso de convênios e do organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2° Na hipótese de financiamente, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3° Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução da Ata de RP e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da Ata de RP.

Inserido por ANA PAULA KUCHLA PACHECO em: 09/09/2026 16:48:25. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI:41132424968 em 17/09/2026 15:26:06. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/28, com o código: 9ff3cd89-1ebe-415d-a615-e7a5700ba68f

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

§1° Garantir o cumprimento da Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (a "LGPD"), de acordo com, mas não limitado à, os seguintes critérios:

I. Não realizar qualquer tratamento de Informações Pessoais, entendidas como informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável vinculadas ao Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais para processamento de dados pessoais;

II. Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança das Informações Pessoais;

III. Realizar tratamento de Informações Pessoais com o propósito de cumprir as suas obrigações contratuais;

IV. Não permitir ou facilitar o tratamento de Informações Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja a de cumprir as obrigações contratuais.

§2° A registrada fica ciente de que dados e documentação referente a presente contratação estarão disponíveis para acesso do público em geral, conforme cláusula décima sexta e lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

§1° Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14133/21 e alterações.

§2° Reserva-se ao Município o direito de recusar objeto entregue em desacordo com o solicitado, que estejam fora dos padrões de qualidade, devendo a Registrada realizar as devidas correções sem ônus adicionais ao erário;

§3° Reserva-se ao órgão gerenciador da Ata de RP o direito de não utilizar os itens na sua integralidade, tendo em vista que trata-se de Registro de Preços.

§4° A detentora da Ata deverá comunicar ao Município toda e qualquer alteração nos dados cadastrais para fins de atualização cadastral.

§5° O órgão gerenciador da Ata de RP enviará o resumo desta Ata de Registro de Preço à publicação no Diário Oficial do Município de Prudentópolis, sem prejuízo de disponibilização da íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Inserido por ANA PAULA KUCHLA PACHECO em: 09/09/2026 16:48:25. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI:41132424968 em 17/09/2026 15:26:06. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/28, com o código: 9ff3cd89-1ebe-415d-a615-e7a5700ba68f

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Prudentópolis/PR, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E por estarem as partes de acordo, assinam a presenta Ata de Registro de Preços em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do órgão gerenciador Município de Prudentópolis/Paraná.

Prudentópolis, 08 de setembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
CAROLINE GULKA KOMECHI
Data: 09/09/2026 13:50:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____	_____
Município de Prudentópolis	Caroline Gulka Komechi Ltda
Adelmo Luiz Klosowski	**Caroline Gulka Komechi**
Órgão Gerenciador	Detentora da Ata de RP

Testemunhas:

1) _____	2) _____
Nome:	Nome:

Inserido por ANA PAULA KUCHLA PACHECO em: 09/09/2026 16:48:25. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI:41132424968 em 17/09/2026 15:26:06. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/28, com o código: 9ff3cd89-1ebe-415d-a615-e7a5700ba68f

Assinaturas

Documento: 10457/2026 - ATA 489 - CAROLINE GULKA KOMECHI LTDA.pdf
Data: 09/09/2026 16:48:25

Assinatura qualificada realizada por: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI:41132424968 em 17/09/2026 15:26:06.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/28 com
o código 9ff3cd89-1ebe-415d-a615-e7a5700ba68f

Inserido por ANA PAULA KUCHLA PACHECO em: 09/09/2026 16:48:25. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI:41132424968 em 17/09/2026 15:26:06. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/28, com o código: 9ff3cd89-1ebe-415d-a615-e7a5700ba68f

TITO CASA E CONSTRUÇÃO

Busque aqui os seus produtos

Home > Artefatos > TUBO CONCRETO 40X100...

R$ 79,90
Por un

Comprar agora

Mais de 45 anos de excelência!

Tubo de Concreto DN60 Simples - Macho/Femea

Tubo de Concreto DN60 Simples - Macho/Femea

R$ 95,00/un

250 unidades em estoque

Este site utiliza cookies para melhorar sua experiência. Ao continuar navegando, você concorda com nossa **Política de Privacidade**.

Aceitar

Tubo de concreto simples

R$ 40,00 – R$ 253,00

O tubo de concreto simples, também chamado de tubo de cimento ou tubo simples é uma peça pré-fabricada, com encaixe macho-fêmea ou ponta de bolsa. O tubo de concreto não possui armadura, sendo indicado para locais onde não existe circulação de carga.

Este site usa cookies. Ao continuar a navegar no site, você concorda com nossa Política de Privacidade

ACEITAR

A Tubolar produz diversos tamanhos de tubos simples de concreto, de acordo com as mais rigorosas normas de qualidade.

Tamanho:

0,80 x 1,00 x 0,09m

Limpar

R$ 253,00

- 1 + ADICIONAR AO CARRINHO

Adicionar à lista de desejos

SKU: 1.1.6

Categoria: Drenagem

Tags: concreto, simples, tubos

Compartilhar:

Produtos relacionados

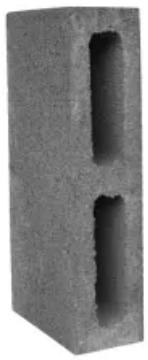

Bloco estrutural

Blocos e Paredes

R$ 4,30 – R$ 6,40

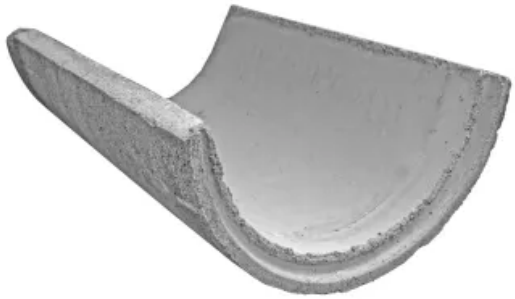

Calha de concreto simples

Drenagem

R$ 29,00 – R$ 86,00

ÚLTIMO POST

Rio Doce tem perdido 20 centímetros de lâmina d'água por ano, diz SAAE

22/07/2016 Sem Comentários

LINKS ÚTEIS

Sobre Nós

Pré Moldados

Meio Ambiente

Política de Trocas e Devoluções

Política de Privacidade

Artefatos de Concreto para Construção

Rua Raposo Tavares, 2000 Pilarzinho • Curitiba/PR

(41) 3338-1122 • (41) 9 9653-0909

Este site usa cookies. Ao continuar a navegar no site, você concorda com nossa Política de Privacidade

Mais de 45 anos de excelência!

LAJES STANG concretos

0

Categoria

Tubos de Concreto

Tubo de Concreto DN100 Simples - Macho/Femea

Tubo de Concreto DN100 Simples - Macho/Femea

R$ 270,00/un

200 unidades em estoque

Este site utiliza cookies para melhorar sua experiência. Ao continuar navegando, você concorda com nossa **Política de Privacidade**.

Aceitar

Mais de 45 anos de excelência!

LAJES STANG concretos

Categoria

Tubos de Concreto

Tubo de concreto DN150 PA2 Reforço de Ferro - Macho/Femea

Tubo de concreto DN150 PA2 Reforço de Ferro - Macho/Femea

R$ 995,00/un

80 unidades em estoque

Este site utiliza cookies para melhorar sua experiência. Ao continuar navegando, você concorda com nossa **Política de Privacidade**.

Aceitar

Mais de 45 anos de excelência!

Tubo de concreto DN200 PA2 Reforço de Ferro - Macho/Femea

Tubo de concreto DN200 PA2 Reforço de Ferro - Macho/Femea

R$ 2.150,00/un

30 unidades em estoque

Entre ou cadastre-se para realizar seu pedido

Mais de 45 anos de excelência!

Categoria

Aduelas de Concreto

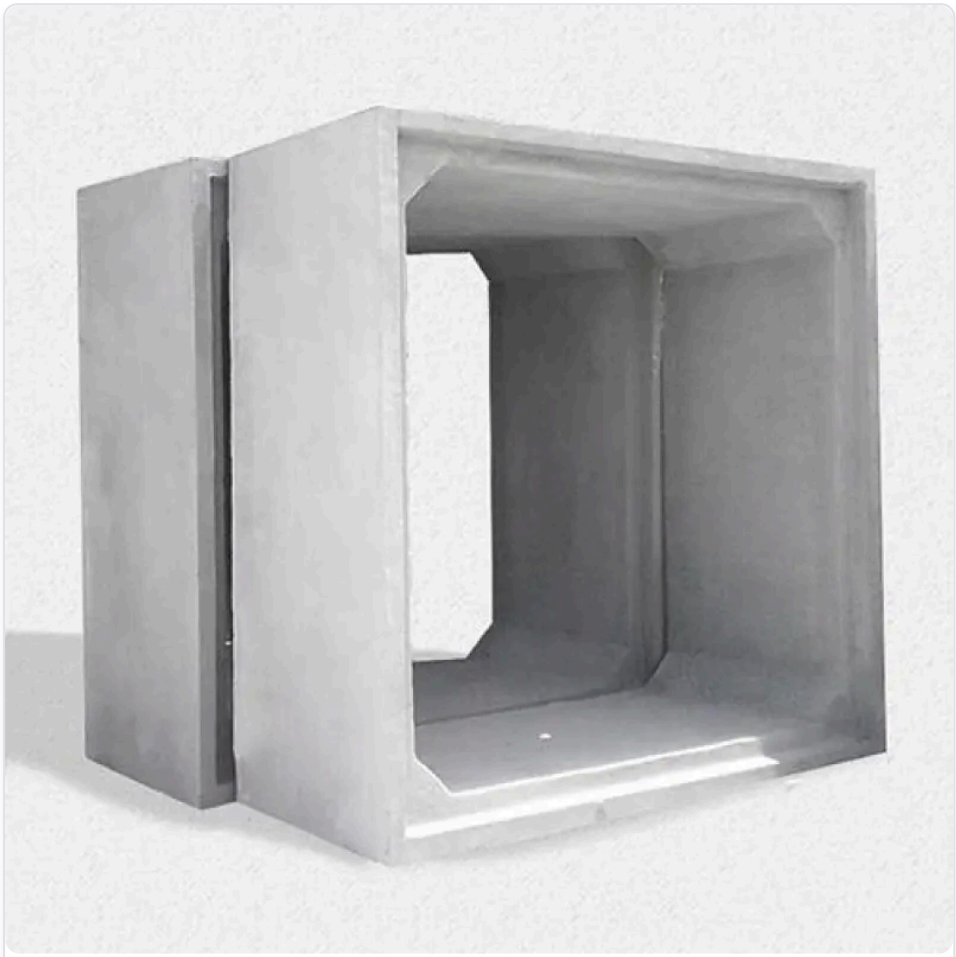

Aduela de concreto 300x300cm - H20 Classe 45TB

Aduela de concreto 300x300cm - H20 Classe 45TB

R$ 5.800,00/un

Produto fora de estoque

Este site utiliza cookies para melhorar sua experiência. Ao continuar navegando, você concorda com nossa **Política de Privacidade**.

Aceitar